

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10 e com sede na Rua Marciano Henriques, nº 107, Bairro Centro, no Município de Igarapé, Estado de Minas Gerais, CEP 32.510-008, na condição de Órgão Gerenciador, comunica aos interessados que realizará **Licitação Conjunta**, na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, auxiliado pelo **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, critério de julgamento **menor preço por item**, modo de disputa **aberto e fechado**, observadas as condições do edital que rege este pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem, nas disposições das Resoluções do Consórcio ICISMEP nº 117 de 2023, e nº 07 e 37 de 2026, bem como da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais alterações.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Unidade Odontológica Móvel (UOM) completa, compreendendo o fornecimento do veículo adaptado, dos equipamentos odontológicos, mobiliários, sistemas auxiliares, acessórios e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da unidade, destinada ao atendimento das necessidades dos Municípios Consorciados.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 16 de setembro 2026 às 10h (dez horas)

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, por meio dos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.icismep.mg.gov.br.

SUMÁRIO

1	DO OBJETO	3
2	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
3	DA ÁREA SOLICITANTE.....	3
4	DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	3
5	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
6	DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA.....	6
7	DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO	6
8	DA PROPOSTA.....	7
9	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	9
10	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	11
11	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	15
12	DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	15
13	DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA	16
14	DA NEGOCIAÇÃO.....	17
15	DO CADASTRO RESERVA	18
16	DO REMANEJAMENTO DE QUANTIDADES	18
17	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	18
18	DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES	19
19	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	21
20	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	21
21	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E SUAS ALTERAÇÕES	21
22	DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.....	24
23	DO REAJUSTE DOS PREÇOS.....	24
24	DA FISCALIZAÇÃO.....	25
25	DA(S) DOTAÇÃO(OES)	25
26	DO PAGAMENTO.....	25
27	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	26
28	DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES.....	28
29	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	29
	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	33
	ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	84
	ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	85

1 DO OBJETO

- 1.1 O presente pregão tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de Unidade Odontológica Móvel (UOM) completa, compreendendo o fornecimento do veículo adaptado, dos equipamentos odontológicos, mobiliários, sistemas auxiliares, acessórios e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da unidade, destinada ao atendimento das necessidades dos Municípios Consorciados.

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases por intermédio do Portal de Compras Públicas.
- 2.2 A sessão eletrônica e todos os demais atos administrativos serão conduzidos pelo Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, por intermédio do Pregoeiro Lucas Gabriel Borges Costa, designado meio da Portaria nº 18/2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 2.3 O acompanhamento do Sistema Eletrônico é responsabilidade do licitante para todas as fases do presente processo licitatório.
- 2.4 O valor da contratação foi estimado por intermédio de pesquisa de preços realizada nos termos da Resolução nº 37/2026 do Consórcio ICISMEP e do art. 23, caput e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 2.5 O valor estimado ou valor máximo da contratação será mantido em caráter sigiloso, nos termos da justificativa apresentada no item 17 do Termo de Referência. Ressalta-se que o sigilo não se aplica aos órgãos de controle externo, aos quais deverão ser disponibilizadas todas as informações necessárias para fiscalização e auditoria.
- 2.6 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3 DA ÁREA SOLICITANTE

- 3.1 Diretoria de Compras, Contratações e Logística – ICISMEP.

4 DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1 Este edital encontra-se disponível nos sites www.icismep.mg.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

- 4.2 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como no Órgão Oficial do ICISMEP, por meio do endereço eletrônico <https://icismep.mg.gov.br/orgao-oficial>, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 4.3 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.5 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 4.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, previamente credenciadas, conforme item 07.
- 5.2 Quando do registro de sua proposta comercial e documentação, o licitante declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do Edital.
- 5.3 Constatado pelo (a) Pregoeiro (a) o descumprimento às exigências de habilitação e proposta comercial previstas no Edital, poderá o licitante responder pelas sanções previstas neste Edital, bem como na Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.4 Não poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica:
- 5.4.1 Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Consórcio ICISMEP;
- 5.4.2 Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- 5.4.3 Em consórcio, visto não se tratar de licitação com grau de complexidade ou grande

dimensão que impute a necessidade de associação entre particulares ou entes públicos;

5.4.4 Com falência decretada, dissolução ou liquidação;

5.4.5 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

5.4.6 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

5.4.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.8 Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

5.4.9 Que não atendam as condições deste Edital e seus anexos.

5.5 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

5.6 A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.7 Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.7.1 Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital.

5.7.2 Que não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas estabelecidas neste Edital, bem como na Lei Federal nº 14.133/21.

5.7.3 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:

5.7.3.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido na referida Lei, observado o disposto no subitem 6 deste edital.

5.7.3.2 Que, no ano-calendário desta licitação, ainda não possuem contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.

5.7.3.3 A comprovação de enquadramento será por meio de:

5.7.3.3.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

5.7.3.3.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

5.7.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal (1988).

5.7.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.7.6 Que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

5.7.7 De que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

6 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA

6.1 Em virtude do valor estimado para a contratação, não se aplicam à presente licitação as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

7 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

7.1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

7.1.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal - intransferíveis, obtidas através do sítio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

7.1.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Consórcio ICISMEP e ao provedor do sistema, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

- 7.1.4 O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 7.1.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.1.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma de Licitações e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.1.7 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.1.8 Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme instruções nele contidas.
- 7.2 O Consórcio Público ICISMEP não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal de Compras Públicas.
- 7.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8 DA PROPOSTA

- 8.1 Deverá ser inserido, em campo próprio do sistema eletrônico, o valor total da proposta, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 8.2 Os valores unitários e os valores totais deverão ser expressos em moeda corrente do país, com até 02 (duas) casas decimais.
- 8.3 O licitante poderá apresentar proposta referente ao ITEM (S) que for (em) de seu interesse, devendo esta (s) e os lances referir-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do item.
- 8.4 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

- 8.5 O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado em endereço discriminado no Anexo I, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 8.6 O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.6.1 Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 8.7 O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas para os itens do Edital.
- 8.8 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 8.9 O licitante deverá indicar na proposta:
- 8.9.1 A marca do item, quando aplicável;
- 8.9.2 Razão social da empresa, nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, bem como número de telefone e e-mail oficiais, que serão utilizados como referência para os casos em que houver a necessidade de contato (assinatura da Ata de Registro de Preços, notificações e/ou solicitação de entrega etc.).
- 8.9.2.1 A apresentação de proposta em desacordo com o subitem 8.9.2 poderá ensejar a desclassificação do licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.10 Será desclassificada a proposta que:
- 8.10.1 For incompatível com objeto licitado.
- 8.10.2 Não se refira à integralidade do item.
- 8.10.3 Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;
- 8.10.4 Apresente preços inexequíveis, permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação, ou não tenham sua exequibilidade demonstrada por intermédio de diligência, quando exigido pela Administração, nos termos do art. 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.11 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 8.12 Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão

corrigidos pela equipe de licitação.

8.12.1 Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o (a) Pregoeiro (a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

8.12.2 Serão desconsiderados os valores unitários a partir da quinta casa decimal, e totais a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

9 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta reformulada com a descrição do objeto ofertado, com o preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento adotado, após o término da fase de negociação, observando o prazo de **DUAS HORAS**. (Anexo II – modelo da proposta de preços).
- 9.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto ofertado.
- 9.3 **Os documentos exigidos para habilitação serão encaminhados exclusivamente por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, contado da solicitação do pregoeiro.**
- 9.4 Os prazos deste item poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, desde que aceita pelo (a) Pregoeiro (a).
- 9.5 Caso o Pregoeiro entenda que ocorreu mera protelação do prazo sem justificativas plausíveis, a proposta poderá ser desclassificada ou o licitante inabilitado.
- 9.6 Ocorrendo atraso no envio dos documentos sem as justificativas aceitas pelo Pregoeiro, ou na hipótese de apresentação daqueles em desacordo com as especificações previstas, o licitante estará sujeito às sanções dispostas no edital e/ou na legislação pertinente, sendo convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação e os critérios de desempate.
- 9.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.8 **A verificação e exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.**

- 9.8.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.8.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21, para:
- 9.9.1 Complementação de informações para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 9.10 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.11 Nos casos em que o benefício for aplicável, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/06.
- 9.12 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 9.13 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 9.14 O (A) Pregoeiro (a), quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação dos documentos originais em até 02 (dois) dias úteis, excluído o dia da solicitação, com vistas à confirmação da autenticidade.
- 9.15 Os originais, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público ICISMEP, localizada na Rua Marciano Henriques, nº 107, Bairro Centro, Igarapé/MG, CEP 32.510-008.
- 9.16 O prazo mencionado no item 9.14 poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.
- 9.17 Os documentos encaminhados via correio que não forem carreados aos autos em virtude de já terem sido encaminhados via sistema eletrônico, estarão disponíveis para

retirada do licitante na sala da Comissão Permanente de Licitação pelo período de 07 (sete) dias úteis. Ultrapassado o período mencionado, os documentos serão descartados pela CPL.

- 9.18 O (A) Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante, por meio do sistema eletrônico, estabelecendo prazo razoável para tanto, para apresentar informações e/ou documentos complementares que contenham as características do produto ofertado, tais como modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos e folhetos, sob pena de não aceitação da proposta

9.18.1 O prazo estabelecido pelo (a) Pregoeiro (a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo (a) Pregoeiro (a).

- 9.19 O (A) Pregoeiro (a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Consórcio Público ICISMEP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

- 9.20 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1 Os licitantes deverão encaminhar em campo próprio do sistema, conforme a disposição do subitem 9.3, a documentação a seguir relacionada. Os licitantes poderão apresentar a documentação de forma unificada por intermédio do Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento de Gestão do Estado de Minas Gerais (CAGEF/SEPLAG), e CRC emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

- 10.2 Os documentos contidos nos certificados mencionados para fins de habilitação compreendem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica, não abrangendo os documentos de habilitação de qualificação técnica, e/ou quaisquer outros documentos solicitados que não estejam mencionados no CRC.

- 10.3 Os documentos com vigência expirada no CRC deverão ser apresentados com vigência válida.

- 10.4 Caso o representante legal seja pessoa diversa do representante cadastrado no CRC, ou caso tenha sido promovida alteração do quadro societário sem alteração do CRC, deverá ser entregue instrumento de procuração, juntamente com os documentos de identificação do procurador, ou contrato social/estatuto atualizado e devidamente registrado.

- 10.5 Na fase de habilitação será realizada consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU,

em relação ao fornecedor melhor classificado. A consulta em questão integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.5.1 Caso seja verificada a inscrição do fornecedor em algum dos cadastros mencionados, será analisada a extensão territorial da punibilidade, que caso abranja o Consórcio ICISMEP ensejará a inabilitação do licitante. Na fase de habilitação será realizada a consulta ao Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP – CNEP no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sanções/consulta>).

10.6 HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.6.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

10.6.2 Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente e cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

10.6.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.7 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.7.1 Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

10.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

10.7.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria

competente do Município.

10.7.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

10.7.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

10.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

10.8.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.8.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.9.1 O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento de veículo automotor adaptado ou transformado para atendimento móvel, ou objeto de características técnicas compatíveis com o objeto desta contratação.

10.9.2 Quando a adaptação ou transformação veicular for executada pela própria licitante, esta deverá comprovar registro da empresa e de seu responsável técnico perante o CREA ou conselho profissional competente, nos termos da legislação aplicável.

10.9.2.1 Caso a adaptação seja realizada por empresa especializada contratada para essa finalidade, deverá ser comprovado que a empresa executora possui registro perante o conselho profissional competente e responsável técnico habilitado, na forma da legislação vigente.

10.9.3 As exigências de qualificação técnica destinam-se a assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica e operacional para fornecer o objeto em conformidade com as especificações técnicas, normas regulamentares e requisitos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, contribuindo para a mitigação dos riscos relacionados à execução contratual.

10.9.4 As exigências de qualificação técnica foram definidas em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e ampla

participação, restringindo-se aos requisitos estritamente necessários à adequada execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.10.1 Os documentos devem estar dentro do prazo de vigência. Registra-se que a verificação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- 10.10.2 A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação, e estes documentos poderão ser agregados àqueles originariamente inseridos pelos licitantes.
- 10.10.3 Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias após a sua expedição, sendo que a verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.10.4 O licitante obriga-se a comunicar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando existente, observadas as penalidades cabíveis.
- 10.10.5 Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.
- 10.10.6 É facultado ao (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio, no interesse da Administração relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 10.10.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- 10.10.7.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- 10.10.7.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- 10.10.7.3 Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

10.10.7.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10.8 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de Autenticação Digital e de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias em papel.

10.10.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.10.10 Os documentos mencionados neste item não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos, salvo nos casos já previstos.

10.10.11 A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste item ou a sua ausência, inabilitará o licitante.

11 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo (a) Pregoeiro (a), ocorrerá na data e na hora indicadas neste Edital, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.2 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

12 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

12.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

12.1.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.1.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente

estas participarão da fase de lances.

13 DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA

- 13.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 13.2 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 13.3 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 13.4 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 13.5 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 13.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 13.7 Durante a fase de lances, o (a) Pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 13.8 Se ocorrer a desconexão do (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 13.9 Quando a desconexão do (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes.
- 13.9.1 A desconexão acima não será considerada quando houver necessidade de interrupção motivada da sessão, à exemplo de necessidade de intervalo no final do expediente da manhã ou do final da tarde. Na hipótese de interrupção durante a sessão de disputa de preços, o pregoeiro deverá previamente informar a interrupção, bem como, a data e horário de continuação da disputa, no campo de mensagens do sistema.
- 13.10 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
- 13.10.1 Encerrado o prazo previsto anteriormente, o sistema encaminhará o aviso de

fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

13.10.2 Encerrado o prazo de que trata o item 13.10.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.10.3 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 13.10.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

13.10.4 Encerrados os prazos estabelecidos nos 13.10.2 e 13.10.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

13.10.5 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos 13.10.2 e 13.10.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no 13.10.4.

13.10.6 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no 13.10.5.

13.11 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

14 DA NEGOCIAÇÃO

14.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

14.2 Todo o procedimento relativo à licitação ocorrerá por meio do sistema eletrônico, podendo ser utilizados outros meios de comunicação direta com a empresa vencedora para fins de negociação, como e-mail e/ou telefone, reduzindo a termo, ao final, a eventual negociação realizada.

14.3 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, após a fase de negociação, em campo próprio do sistema, a proposta comercial adequada ao valor negociado, no prazo de 02 (duas) horas ou dentro do prazo previamente informado

pelo Pregoeiro (a) devidamente preenchida na forma do Anexo II.

14.3.1 Se for o caso, os documentos complementares deverão ser enviados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contada da solicitação do (a) Pregoeiro (a).

14.3.2 Os prazos mencionados neste item poderão ser prorrogados a critério do Pregoeiro (a).

14.3.3 Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, examinando a melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

15 DO CADASTRO RESERVA

15.1 O Cadastro de Reserva de Fornecedores será formado por todos os licitantes classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excetuados os classificados em primeiro lugar com os quais serão registrados na ata de registro de preços.

15.2 É facultado ao licitante que compõe o cadastro reserva a aceitação para assumir o registro de preços.

16 DO REMANEJAMENTO DE QUANTIDADES

16.1 O remanejamento das quantidades previstas para os itens registrados nas atas de registro de preços do Consórcio ICISMEP é regulamentado internamente pela Resolução nº 103, de 15 de julho de 2026.

16.2 Os remanejamentos de itens das atas de registro de preços do Consórcio ICISMEP não poderá causar acréscimo ou decréscimo nos valores dos itens inicialmente previstos no processo licitatório.

16.3 Compete ao órgão gerenciador controlar, autorizar e operacionalizar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens no âmbito do Consórcio.

16.4 Ao participar da licitação, o licitante fica ciente e consente que o remanejamento de quantidades poderá abranger qualquer município consorciado ou que venha a se consorciar, bem como entidades autorizadas, não implicando a operação quaisquer ônus para o órgão gerenciador, os órgãos participantes ou a entidade autorizada.

16.5 A relação atualizada dos municípios consorciados está disponível em <https://icismep.mg.gov.br/municipios/>.

17 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

- 17.2 Salienta-se que ao proceder o lançamento no sistema de disputa o valor a ser lançado é o valor correspondente ao total do item.
- 17.3 Após a análise da proposta e da documentação enviada pelo arrematante, o (a) Pregoeiro (a) poderá declarar o vencedor da disputa no sistema.
- 17.4 No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.
- 17.5 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 17.6 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando esta disponível para consulta no site (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 17.7 Quando necessário, o (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio poderão complementar as informações da Ata gerada pelo sistema, que será juntada aos autos referentes ao certame e estará disponível para consulta no site (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 17.8 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

18 DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

- 18.1 Dos atos da Administração praticados neste certame cabem:

18.1.1 Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- 18.1.1.1 Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- 18.1.1.2 Julgamento das propostas;
- 18.1.1.3 Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- 18.1.1.4 Anulação ou revogação da licitação;
- 18.1.1.5 Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

- 18.1.2 Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- 18.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens “18.1.1.2” e “18.1.1.3”, serão observadas as seguintes disposições:
- 18.2.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/21, da ata de julgamento.
- 18.2.1.1 A manifestação de recurso deverá ocorrer em campo próprio do sistema, em até 30 minutos após o ato do (a) Pregoeiro (a) que declarou a habilitação ou inabilitação do licitante.
- 18.2.2 A apreciação dar-se-á em fase única.
- 18.3 O recurso de que trata os subitens “18.1.1.2” e “18.1.1.3” será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 18.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 18.5 O prazo para contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após encerrado o prazo das razões do recurso.
- 18.6 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 18.7 O recurso ou Pedido de Reconsideração deverá ser interposto da seguinte forma:
- 18.7.1 Por intermédio de meio eletrônico na plataforma eletrônica: (www.portaldecompraspublicas.com.br); ou
- 18.7.2 Por intermédio de peça original protocolada em meio físico, junto ao Consórcio ICISMEP (Rua Marciano Henriques, nº 107, Bairro Centro, Igarapé, CEP: 32.510-008), observando-se o horário de expediente, até às 17h00 da data limite estipulada pelo pregoeiro (a).
- 18.8 O Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 18.9 Não sendo interpostos recursos, ou sendo interposto em desacordo com o Edital, ou

decididos os recursos interpostos o (a) Pregoeiro (a) encaminhará o processo licitatório para autoridade competente para os procedimentos de adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e homologação.

18.10 A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).

19 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

19.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato/Ata, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1 Não sendo interpostos recursos, ou sendo interposto em desacordo com o Edital, ou decididos os recursos interpostos, o Pregoeiro (a) encaminhará o processo licitatório para autoridade competente para os procedimentos de adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e homologação.

21 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E SUAS ALTERAÇÕES

21.1 As obrigações decorrentes das aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o Órgão Gerenciador (Consórcio ICISMEP) e o fornecedor, serão formalizados através da Ata de Registro de Preços, sendo que o prazo de validade do Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação no Órgão Oficial do ICISMEP, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que mantida a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, os quantitativos inicialmente fixados na licitação poderão ser restabelecidos.

- 21.3 O fornecedor classificado em primeiro lugar será convocado pela Administração para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito ao registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.
- 21.4 O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação formal do convocado, apresentada dentro do prazo originalmente concedido, devidamente justificada e aceita pela Administração.
- 21.5 Não ocorrendo a assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observadas as condições propostas pelo primeiro classificado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.
- 21.6 A Ata de Registro de Preços será assinada preferencialmente por meio eletrônico, mediante assinatura digital.
- 21.7 Se os licitantes adjudicatários convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo setor gerenciador, o (a) Pregoeiro (a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, sem prejuízo das penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.
- 21.8 Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.
- 21.9 Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.
- 21.10 A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 21.11 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 21.11.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 21.11.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, nos termos do art. 25, I, do Decreto Federal nº 11.462/23.
- 21.12 Na ocorrência das situações previstas anteriormente o órgão gerenciador promoverá as necessárias negociações junto aos fornecedores, devendo:
- 21.12.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 21.12.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
- 21.12.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 21.13 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- 21.13.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e;
- 21.13.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 21.13.3 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 21.14 O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço, nos termos do art. 26 e 27 do Decreto nº 11.462/23.
- 21.15 O fiscal da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- 21.16 Nos termos do art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

- 21.17 O detentor do preço registrado é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do ARP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor gerenciador e órgãos participantes.

22 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 22.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo Consórcio quando o fornecedor:

22.1.1 Descumprir as condições da Ata de registro de preços sem motivo justificado;

22.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

22.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/23; ou

22.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

- 22.2 O registro de preços também poderá ser cancelado por razões de interesse público.

- 22.3 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

- 22.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

22.4.1 Por razão de interesse público;

22.4.2 A pedido do fornecedor, ou

22.4.3 Se não houver êxito nas negociações.

23 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 23.1 Os valores poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a 23 de julho de 2026, admitida a adoção de mais de um índice específico ou setorial.

- 23.2 O direito a que se refere o item 23.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da empresa beneficiária do registro de preços em até 180 (cento e oitenta) dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses, sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

23.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 23.1.

24 DA FISCALIZAÇÃO

24.1 A fiscalização do objeto contratado será realizada pelos fiscais designados pelo Consórcio em relação as suas próprias contratações, e pelos fiscais indicados pelos municípios participantes.

24.2 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do detentor do preço registrado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

25 DA(S) DOTAÇÃO(OES)

25.1 As despesas decorrentes das aquisições do objeto do presente certame, referentes ao órgão gerenciador, correrão por conta da dotação orçamentária nº 4.4.90.52.00.1.02.05.10.302.0003.2.0012.

25.1.1 As despesas decorrentes das aquisições do objeto deste certame, referentes aos municípios coparticipantes, serão cobertas por dotação específica nos orçamentos de cada município, referentes ao exercício de 2026 e nos anos seguintes.

26 DO PAGAMENTO

26.1 O órgão demandante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

26.2 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

26.3 Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

26.4 Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal.

26.5 Nenhum pagamento será efetuado ao beneficiário do preço registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do

reajustamento de preços ou correção monetária.

27 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

27.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata;

27.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

27.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/Ata;

27.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

27.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

27.1.6 Não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

27.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

27.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata;

27.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;

27.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

27.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

27.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

27.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

27.2.1 Advertência;

27.2.2 Multa;

27.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;

27.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 27.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 27.4 A sanção prevista no subitem 27.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 27.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 27.5 A sanção prevista no subitem 27.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 27.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 28.3.
- 27.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 27.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:
- 27.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;
- 27.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 27.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de fornecimento/serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços.
- 27.7 A sanção prevista no subitem 27.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 27.1.2, 27.1.3, 27.1.4, 27.1.5, 27.1.6 e 27.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 27.8 A sanção prevista no subitem 27.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 27.1.8, 27.1.9, 27.1.10, 27.1.11 e 27.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 27.1.2, 27.1.3, 27.1.4, 27.1.5, 27.1.6 e 27.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 27.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 27.9 A sanção estabelecida no subitem 27.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.
- 27.10 As sanções previstas nos subitens 27.2.1, 27.2.3 e 27.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 27.2.2.
- 27.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 27.2.3 e 27.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 27.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 27.13 A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

28 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 28.1 Nos termos do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/23, durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderão aderir à Ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos previstos no referido artigo.
- 28.1.1 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
- 28.1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 28.2 As adesões serão restritas aos entes consorciados. Excepcionalmente, poderá ser aceita solicitação de ente não consorciado, mediante análise criteriosa da área competente, desde que a adesão não comprometa o atendimento prioritário dos entes consorciados ou o planejamento original da ARP.

28.3 A adesão fica condicionada a aceitação pelo fornecedor, bem como pelo órgão gerenciador.

29 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

29.2 Uma vez incluído no processo licitatório nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia, desde que autenticadas pelo (a) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio.

29.3 Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

29.4 Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

29.5 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.6 O (A) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá promover diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

29.6.1 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

29.6.2 O licitante terá o prazo de até 02 (duas) horas para esclarecimentos adicionais ou saneamento da documentação, contados da solicitação do (a) Pregoeiro (a), podendo ser prorrogado se provada necessidade.

29.6.3 Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

29.6.4 A realização de diligência, em particular aquelas referentes à comprovação de exequibilidade, observará a presunção relativa de viabilidade das propostas, permitindo ao licitante demonstrar a exequibilidade de seu preço por meio de informações técnicas, planilhas detalhadas, referências de mercado ou outros

documentos que comprovem a viabilidade econômica da proposta.

29.7 À critério do (a) Pregoeiro (a) ou do responsável técnico designado, poderão ser realizadas diligências de ofício, independentemente de provocação do licitante, visando analisar a conformidade técnica e material da proposta ofertada, a qualidade do produto ou serviço, a compatibilidade com as especificações do edital e demais aspectos relevantes para a identificação da proposta mais vantajosa para a Administração.

29.7.1 As diligências de ofício serão promovidas:

- a) quando identificadas inconsistências, omissões ou obscuridades nas especificações técnicas, quantitativos ou descrições de produto/serviço que possam comprometer a avaliação técnica da proposta;
- b) para aferir a qualidade, funcionalidade e adequação do bem ou serviço às exigências mínimas ou critérios técnicos do edital;
- c) para esclarecer possíveis desconformidades com normas técnicas brasileiras, regulamentações setoriais ou padrões de mercado aplicáveis;
- d) quando necessário comparar propostas técnicas distintas para melhor compreensão das soluções oferecidas;
- e) para investigar discrepâncias significativas de preço que possam indicar risco de qualidade inferior ou inadequação do escopo.

29.7.2 A realização de diligência de ofício não constituirá benefício à empresa, não implicando tratamento preferencial ou discriminatório, sendo aplicada de forma isonômica a todas as propostas que apresentem similares questões de conformidade ou clareza.

29.7.3 Os licitantes serão formalmente notificados das diligências de ofício, com indicação clara dos pontos a serem esclarecidos e do prazo para resposta.

29.7.4 As informações, documentos e esclarecimentos obtidos por meio de diligência de ofício integrarão o processo licitatório e servirão como subsídio exclusivo para a avaliação de conformidade, exequibilidade, qualidade técnica e vantajosidade da proposta, em harmonia com o art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, que estabelece como objetivo do processo licitatório "assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública".

29.8 A Administração poderá requerer a apresentação de amostras com o fim de garantir o atendimento do objeto.

29.8.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, detentor do menor lance, deverá, sempre que solicitado, apresentar demonstrativos de

especificações dos itens licitados, por meio de catálogo, prospecto ou ficha técnica. Esses documentos deverão ser disponibilizados em português (Brasil) e conter informações detalhadas que possibilitem a plena identificação e qualificação do objeto licitado.

- 29.8.2 Caso a documentação complementar não seja suficiente para esclarecer todas as dúvidas quanto ao cumprimento das exigências do Termo de Referência, poderá ser solicitada a apresentação de amostra física dos itens. Nesse caso, o licitante deverá enviar a amostra no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação do pregoeiro, estando condicionada à comprovação do envio, por meio da apresentação do código de rastreamento do produto. Poderá haver dilação do prazo, se provada a necessidade.
- 29.8.3 A amostra será analisada por equipe competente que, posteriormente, emitirá Parecer de aprovação ou reprovação do item.
- 29.8.4 Caso as amostras não sejam apresentadas dentro do prazo estabelecido ou não atendam às exigências, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será desclassificado do certame.
- 29.8.5 Nesse caso, havendo necessidade, poderão ser solicitadas e avaliadas as amostras dos licitantes subsequentes, respeitando rigorosamente a ordem de classificação, conforme os termos mencionados anteriormente.
- 29.9 É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
- 29.10 As decisões da Presidência, do Secretário Executivo, do Diretor Institucional do Consórcio Público ICISMEP e do (a) Pregoeiro (a) serão publicadas no Órgão Oficial no site <https://icismep.mg.gov.br/orgao-oficial>, quando for o caso.
- 29.11 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 29.12 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Consórcio Público ICISMEP revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.
- 29.13 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 29.14 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir

eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

29.15 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

29.15.1 Anexo I - Termo de Referência.

29.15.2 Anexo II - Modelo de Proposta Comercial.

29.15.3 Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Igarapé/MG, 24 de agosto de 2026.

Januária Medeiros
Setor de Licitação e Contratos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE BENS/SERVIÇOS COMUNS (SRP)

1 DO OBJETO

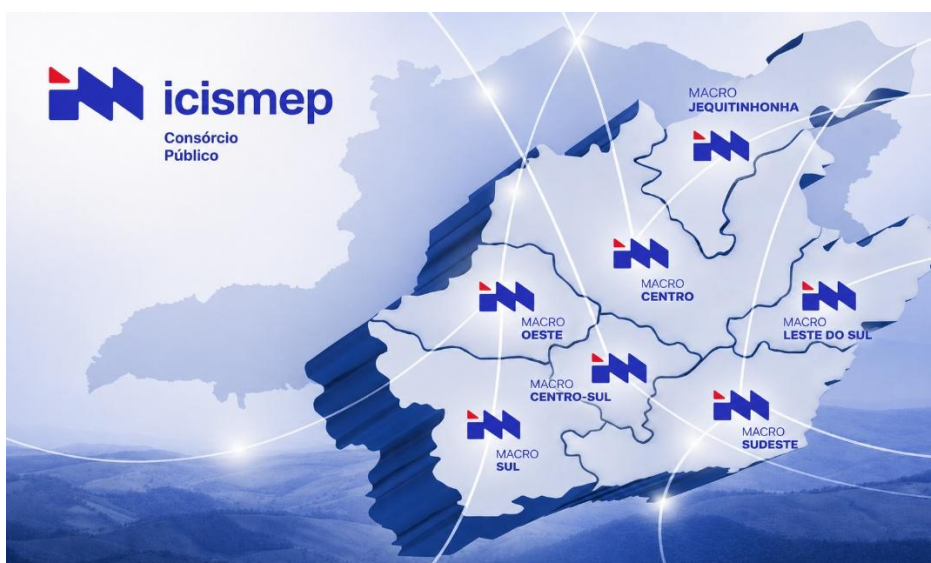
Registro de preços para futura e eventual aquisição de Unidade Odontológica Móvel (UOM) completa, compreendendo o fornecimento do veículo adaptado, dos equipamentos odontológicos, mobiliários, sistemas auxiliares, acessórios e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da unidade, destinada ao atendimento das necessidades dos Municípios Consorciados.

- 1.1. As características, requisitos mínimos e especificações técnicas dos itens encontram-se detalhados no **Anexo I – Especificações Técnicas das Unidades Odontológicas Móveis**, parte integrante deste Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – ICISMEP trata-se de um Consórcio Público de natureza multifinalitária, constituído sob a forma de associação pública, dotado de personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, que a regulamenta.

O Consórcio ICISMEP possui atualmente 116* (cento e dezesseis) municípios consorciados, distribuídos pela Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, Central Mineira, Centro-sul, Jequitinhonha, Leste do Sul, Oeste, Sudeste e Sul, o que totaliza uma população assistida de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes, equivalente a pouco mais de 24% (vinte e quatro por cento) da população total do Estado de Minas Gerais, conforme ilustrado nas macrorregiões a seguir:



* Abaeté, Abre Campo, Alto Jequitibá, Araújos, Arcos, Barão de Cocais, Barbacena, Bela Vista de Minas, Belo Vale, Bom Despacho, Bonfim, Brumadinho, Caeté, Camacho, Campo Belo, Capitólio, Carandaí, Carangola, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Catas Altas, Cláudio, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Confins, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Córrego Fundo, Crucilândia, Desterro de Entre Rios, Divino, Dom Joaquim, Dolores do Indaiá, Esmeraldas, Estrela do Indaiá, Ferros, Florestal, Formiga, Fortuna de Minas, Governador Valadares, Guanhães, Guaxupé, Ibiraci, Ibirité, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Ipanema, Itabira, Itabirito, Itaguara, Itambé do Mato Dentro, Itapeçerica, Itatiaiuçu, Itaúna, Jaboticatubas, Japaraíba, João Monlevade, Juatuba, Lagoa da Prata, Lagoa Santa, Leandro Ferreira, Luisburgo, Luz, Manhuaçu, Manhumirim, Mariana, Mário Campos, Martinho Campos, Martins Soares, Mateus Leme, Matozinhos, Moeda, Nova Era, Nova Lima, Nova Serrana, Onça do Pitangui, Ouro Branco, Ouro Preto, Pará de Minas, Passa Tempo, Pedra do Indaiá, Pedro Leopoldo, Pequi, Perdígão, Perdões, Piedade dos Gerais, Piracema, Pitangui, Poços de Caldas, Pratápolis, Queluzito, Raposos, Rio Acima, Rio Manso, Rodeiro, Sabará, Sabinópolis, Santa Bárbara, Santa Luzia, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Monte, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Joaquim de Bicas, São José da Varginha, São Sebastião do Oeste, Sarzedo, Senador Firmino, Simonésia, Taquaraçu de Minas, Ubá e Vespasiano.

Dentre as soluções ofertadas por este Consórcio Público para cumprimento de seus objetivos e suas finalidades, destaca-se a possibilidade de os entes da federação apresentarem suas demandas ao Consórcio ICISMEP, o qual, para atendê-las, poderá realizar licitação, nos termos do art. 7º, II, do Estatuto do Consórcio, bem como inciso XIV, do Apêndice I, do referido Estatuto, que trata sobre as compras/contratações conjuntas e licitações compartilhadas.

Nesse modelo, tratando-se de demandas comuns e recorrentes a diversos municípios consorciados, a soma dos seus quantitativos através da realização de processo licitatório por Consórcio Público proporciona o “poder de compra” e promove a “economia de escala”, resultando na economia de dinheiro público e garantindo a racionalidade, a economicidade e a eficiência nas contratações públicas.

A necessidade identificada decorre da responsabilidade dos Municípios pela organização e prestação das ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), compreendendo o dever de promover condições que assegurem o acesso da população aos serviços de saúde bucal de forma contínua, eficiente e compatível com as necessidades locais. Nesse contexto, a Administração Pública deve manter planejamento permanente voltado ao fortalecimento da infraestrutura destinada ao desenvolvimento dessas ações, observadas as políticas públicas vigentes e as demandas apresentadas pelos entes participantes.

A presente demanda também encontra fundamento na política pública instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais por meio da Resolução SES/MG nº 11.143/2026, que estabelece diretrizes para o financiamento da aquisição de Unidade Odontológica Móvel com o objetivo de fortalecer a Atenção Primária à Saúde, ampliar o acesso da população às ações e serviços de saúde e fomentar a estruturação da rede assistencial dos municípios contemplados. Entre os beneficiários da referida Resolução encontra-se o Município de São Sebastião do Oeste, integrante do Consórcio ICISMEP, circunstância que motivou o início do planejamento da presente contratação.

A necessidade administrativa identificada não se restringe ao atendimento do Município de São Sebastião do Oeste, contemplado pelo Anexo I da Resolução SES/MG nº 11.143/2026. Considerando a atuação institucional do ICISMEP na condução de contratações

compartilhadas em benefício de seus municípios consorciados, verificou-se a conveniência de estruturar procedimento licitatório sob o Sistema de Registro de Preços, possibilitando que outros entes consorciados, caso manifestem interesse e observadas suas disponibilidades orçamentárias, possam realizar futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

O problema administrativo a ser enfrentado consiste na inexistência de instrumento contratual compartilhado que possibilite aos Municípios Consorciados promover futuras aquisições de forma padronizada, eficiente e planejada, quando identificada a necessidade de fortalecimento da estrutura destinada às ações de saúde bucal. Na ausência desse instrumento, cada município interessado deverá promover individualmente todas as etapas da fase preparatória e da seleção do fornecedor, com duplicação de esforços administrativos, aumento do tempo necessário para realização das contratações e perda dos benefícios decorrentes da atuação consorciada.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação pretendida busca disponibilizar aos Municípios Consorciados instrumento contratual apto a atender demandas comuns relacionadas à estruturação das ações e serviços de saúde bucal, preservando a autonomia administrativa de cada ente para decidir acerca da realização das futuras aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços. A atuação do Consórcio, na condição de órgão gerenciador, favorece a centralização do procedimento licitatório, a padronização dos requisitos técnicos do objeto, a racionalização dos atos administrativos e o fortalecimento da cooperação interfederativa, sem afastar a competência de cada município quanto ao planejamento de sua própria contratação.

Além desses aspectos, a condução centralizada do procedimento pelo Consórcio contribui para o fortalecimento da governança das contratações compartilhadas, promovendo maior uniformidade dos procedimentos administrativos, padronização das práticas de planejamento e otimização da estrutura técnico-administrativa disponível para atendimento aos Municípios Consorciados

A necessidade de fortalecimento da estrutura destinada às ações e serviços de saúde bucal pode surgir em momentos distintos entre os municípios consorciados, em razão de políticas públicas, disponibilidade de recursos financeiros, planejamento administrativo ou necessidades específicas de cada ente. Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços apresenta-se como instrumento compatível com a natureza da demanda, por permitir que eventuais contratações sejam realizadas de forma gradual, conforme a efetiva necessidade e conveniência administrativa dos participantes, sem obrigatoriedade de contratação.

Adicionalmente, para subsidiar o planejamento da presente contratação, foram analisados os documentos técnicos integrantes do Pregão Eletrônico SRP nº 90105/2024, promovido pelo Ministério da Saúde, especialmente seu Termo de Referência e respectivos anexos técnicos, os quais constituem importante referência para definição dos requisitos mínimos do futuro objeto, sem prejuízo das adaptações necessárias à realidade dos Municípios Consorciados e às competências do Consórcio ICISMEP na condução do procedimento licitatório.

A necessidade e o interesse dos municípios consorciados foram confirmados através do processo de Intenção de Registro de Preços (IRP), onde os municípios de Bom Despacho/MG, Campo Belo/MG, Ibirité/MG, Itaúna/MG, Mário Campos/MG, Matozinhos/MG, Nova Era/MG, Ouro Preto/MG e São Sebastião do Oeste/MG, manifestaram interesse formal na coparticipação, consolidando a demanda coletiva.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária para disponibilizar instrumento de contratação compartilhado destinado ao atendimento das necessidades dos Municípios Consorciados relacionadas ao fortalecimento da estrutura das ações e serviços de saúde bucal, em consonância com as políticas públicas de Atenção Primária à Saúde, contribuindo para o planejamento das futuras contratações, para a eficiência administrativa, para a cooperação interfederativa e para a adequada aplicação dos recursos públicos, observados os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da legalidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida através do Estudo Técnico Preliminar consiste na futura e eventual aquisição de Unidades Odontológicas Móveis (UOM), por meio de Sistema de Registro de Preços, destinadas ao atendimento das necessidades dos Municípios Consorciados, observadas as demandas manifestadas pelos participantes e as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

A solução compreende o fornecimento de unidade móvel apta à realização de atendimentos odontológicos, contemplando veículo especialmente adaptado para essa finalidade, os equipamentos odontológicos, mobiliários, instalações, sistemas auxiliares, acessórios e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da unidade, em conformidade com os requisitos técnicos, sanitários e regulamentares aplicáveis.

Considerando a diversidade das realidades operacionais dos Municípios Consorciados, a solução foi estruturada em duas configurações técnicas de Unidade Odontológica Móvel, ambas aptas ao atendimento odontológico e dotadas dos mesmos equipamentos, sistemas auxiliares e funcionalidades essenciais, diferenciando-se exclusivamente quanto aos requisitos mínimos do veículo base necessários para atendimento de distintos perfis de operação. Essa estrutura busca ampliar a aderência da contratação às diferentes necessidades administrativas dos participantes, preservando a competitividade do certame e permitindo a seleção da configuração mais adequada a cada cenário de utilização.

A escolha da solução decorre das análises desenvolvidas no Estudo Técnico Preliminar, que evidenciaram maior aderência do modelo de fornecimento da Unidade Odontológica Móvel completa às necessidades administrativas identificadas, considerando aspectos relacionados à padronização do objeto, à centralização das responsabilidades contratuais, à simplificação da gestão administrativa, à compatibilidade com o Sistema de Registro de Preços e às práticas observadas em contratações similares promovidas pela Administração Pública.

A futura contratação destina-se a possibilitar que os Municípios Consorciados possam estruturar ou ampliar a oferta de ações e serviços de saúde bucal desenvolvidos no âmbito da Atenção Primária à Saúde, especialmente em localidades com limitações de acesso aos serviços odontológicos fixos, observadas as diretrizes das políticas públicas aplicáveis e as necessidades específicas de cada ente participante.

Considerando a participação de múltiplos municípios consorciados, a possibilidade de adesão de novos participantes durante a fase preparatória, a diversidade das demandas administrativas e a inexistência de obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, a solução será operacionalizada por meio do Sistema de Registro de Preços, permitindo que cada participante realize futuras aquisições conforme sua efetiva necessidade e disponibilidade orçamentária, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A adoção da contratação compartilhada, sob a coordenação do Consórcio Público ICISMEP, na condição de órgão gerenciador, contribui para a racionalização dos procedimentos administrativos, para a padronização dos requisitos mínimos do objeto, para o fortalecimento do planejamento das contratações e para a otimização dos esforços administrativos dos Municípios participantes, preservada a autonomia de cada ente quanto à utilização da Ata de Registro de Preços. A contratação destina-se ao atendimento das necessidades dos Municípios Consorciados, cabendo ao ICISMEP exclusivamente a gestão e a coordenação do procedimento e da respectiva Ata de Registro de Preços.

A configuração completa, os sistemas, equipamentos e requisitos técnicos da Unidade Odontológica Móvel encontram-se descritos no Anexo I deste Termo de Referência.

4. DO PROCEDIMENTO A SER UTILIZADO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

De início, destaca-se que as especificações técnicas da Unidade Odontológica Móvel foram definidas no limite necessário ao atendimento da finalidade pública pretendida, sem a inclusão de características de luxo ou de requisitos de desempenho superiores aos efetivamente justificados, em observância à Resolução nº 117/2023 do Consórcio ICISMEP e ao art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os itens integrantes da contratação classificam-se como bens móveis permanentes, adquiridos mediante fornecimento completo e integrado, abrangendo o veículo, sua transformação, os equipamentos odontológicos, mobiliários, sistemas auxiliares, acessórios e demais componentes necessários à entrega da Unidade Odontológica Móvel em plenas condições de funcionamento. Os serviços de adaptação, instalação, testes, treinamento, garantia e assistência técnica constituem obrigações acessórias ao fornecimento do bem e não alteram a natureza predominante da contratação.

Apesar da composição técnica diversificada do objeto, seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência mediante especificações usuais de mercado. Dessa forma, o objeto enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se adequada a

adoção da modalidade pregão, conforme estabelecido pelo art. 6º, inciso XLI, e pelo art. 29 da referida Lei.

Na modalidade pregão, o critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, conforme dispõe o art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021. No presente caso, será adotado o critério de julgamento de menor preço por item, considerando que o objeto foi dividido em duas configurações independentes de Unidade Odontológica Móvel, permitindo-se a apresentação de propostas e a adjudicação separada para cada item.

A contratação possui natureza compartilhada e destina-se ao atendimento das necessidades dos Municípios Consorciados participantes, abrangendo o fornecimento de Unidade Odontológica Móvel completa, constituída por veículo tipo furgão, original de fábrica, zero quilômetro, assim considerado aquele de primeiro uso, sem registro ou licenciamento anterior em nome de terceiros, admitindo-se apenas a quilometragem decorrente das movimentações necessárias à fabricação, transformação, testes, inspeções, logística e entrega técnica da unidade, devidamente transformado e equipado como consultório odontológico móvel, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Os quantitativos foram definidos a partir das manifestações formalizadas pelos Municípios Consorciados durante o Procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP. Contudo, as futuras aquisições poderão ocorrer em momentos distintos, de acordo com o planejamento administrativo de cada participante, a disponibilidade dos recursos financeiros destinados à aquisição, o cumprimento das condições necessárias ao recebimento e à operação das unidades e a efetiva necessidade de atendimento identificada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Nesse contexto, para a adequada satisfação da demanda sob os aspectos quantitativos, temporais e operacionais, mostra-se pertinente a utilização do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços – SRP. Esse modelo possibilitará que cada participante realize a aquisição da respectiva Unidade Odontológica Móvel conforme seu planejamento e disponibilidade financeira, sem necessidade de formalização simultânea de todas as contratações, promovendo maior flexibilidade operacional, racionalização administrativa e eficiência na condução da contratação compartilhada.

O Sistema de Registro de Preços é definido pelo art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal nº 14.133/2021 como o conjunto de procedimentos destinado ao registro formal de preços relativos à prestação de serviços, à execução de obras e à aquisição ou locação de bens para contratações futuras, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência.

Sua principal vantagem está no fato de que a “existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar” (art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021). Com isso, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a realizar a contratação. Dessa forma, os Municípios

Consorticiados participantes poderão adquirir as unidades registradas conforme suas necessidades, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado na forma estabelecida no instrumento convocatório, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ante o exposto, verifica-se que o procedimento mais adequado para a aquisição do objeto consiste na realização de licitação compartilhada, sob a forma eletrônica, na modalidade pregão, pelo critério de julgamento de menor preço por item e mediante utilização do Sistema de Registro de Preços, atuando o Consórcio ICISMEP como Órgão Gerenciador e os municípios indicados no tópico 7 deste Termo de Referência como Órgãos Participantes.

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado previamente a este Termo de Referência, resultando na identificação da melhor solução para a pretensa aquisição, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei Federal 14.133/21.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Embora o Consórcio Público ICISMEP ainda não tenha promovido contratação específica de Unidades Odontológicas Móveis, possui experiência na condução de procedimentos licitatórios destinados à aquisição de unidades móveis especializadas, como Unidades de Terapia Intensiva Móvel (UTI Móvel) e outros veículos especializados. As experiências institucionais acumuladas demonstram a viabilidade da contratação de bens permanentes complexos por meio de planejamento prévio, especificações técnicas adequadas e regular participação do mercado, culminando na execução satisfatória das contratações realizadas. Registra-se, ainda, que os questionamentos apresentados durante esses certames se concentraram predominantemente em aspectos técnicos das especificações do objeto, não tendo sido identificadas controvérsias relevantes relacionadas à estratégia de adjudicação adotada.

Para fins de justificativa do parcelamento ou não da solução, nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, e do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a conveniência do parcelamento do objeto e a forma de organização dos itens da contratação, considerando aspectos relacionados à competitividade, economicidade, eficiência administrativa e adequação ao atendimento da necessidade identificada.

Para fins deste estudo, entende-se por parcelamento a possibilidade de adjudicação quantitativa de um mesmo item a mais de um fornecedor, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando ao atendimento simultâneo das demandas registradas na futura Ata de Registro de Preços, não se confundindo com a divisão qualitativa do objeto em itens distintos.

No presente caso, o levantamento de mercado realizado demonstrou a existência de fornecedores com capacidade técnica e operacional para atender integralmente ao objeto correspondente a cada item da futura contratação. Da mesma forma, não foram identificados ganhos concretos de competitividade, eficiência administrativa ou economicidade que justifiquem a adjudicação quantitativa de um mesmo item a múltiplos fornecedores. A futura contratação tem por objeto bem permanente de natureza complexa, cuja entrega ocorre de forma pontual, inexistindo fornecimento contínuo ou demanda logística capaz de justificar a divisão quantitativa entre diferentes contratados.

Além disso, a contratação de um único fornecedor para cada item favorece a uniformidade das unidades fornecidas, simplifica os procedimentos de fiscalização e recebimento, centraliza a gestão das garantias, da assistência técnica e eventuais acionamentos pós-entrega, reduzindo a complexidade administrativa decorrente da gestão de múltiplos contratos ou fornecedores para um mesmo objeto.

Ressalta-se que a estruturação da futura licitação em dois itens distintos não configura parcelamento quantitativo, mas divisão qualitativa do objeto, destinada a contemplar diferentes configurações técnicas de Unidade Odontológica Móvel compatíveis com distintos cenários de utilização pelos Municípios Consorciados. A configuração prevista no Item 2 contempla requisitos mínimos de desempenho superiores, destinados ao atendimento de operações caracterizadas por deslocamentos frequentes, percursos de maior extensão, utilização contínua do veículo adaptado e condições de operação que demandem maior capacidade estrutural do veículo para suportar a adaptação odontológica e sua operação contínua, preservando-se, em ambos os itens, a ampla competitividade entre fornecedores aptos ao atendimento das especificações estabelecidas.

Também foi avaliada a possibilidade de agrupamento dos Itens 1 e 2 em lote único. Contudo, essa alternativa não se mostrou vantajosa, uma vez que as duas configurações possuem requisitos próprios de veículo base e podem ser fornecidas e adjudicadas de forma independente, sem prejuízo à funcionalidade, à integração ou à gestão da contratação. O agrupamento obrigaria os licitantes a apresentar proposta para ambas as configurações, podendo afastar fornecedores aptos a atender apenas um dos itens e, consequentemente, reduzir a competitividade do certame. Além disso, não foram identificados ganhos técnicos, operacionais ou econômicos suficientes para justificar a vinculação obrigatória entre os itens, considerando que cada Unidade Odontológica Móvel constitui objeto completo, autônomo e individualmente utilizável. Dessa forma, a manutenção da adjudicação por item mostra-se mais adequada para ampliar a disputa, permitir a participação de maior número de fornecedores e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para cada configuração.

Dessa forma, conclui-se que não se mostra conveniente a adoção do parcelamento quantitativo de um mesmo item entre múltiplos fornecedores, tampouco o agrupamento dos Itens 1 e 2 em lote único. Permanece, portanto, prevista a adjudicação integral de cada item a um único fornecedor, de forma independente, medida que se revela mais adequada para assegurar a uniformidade das unidades fornecidas, a eficiência da gestão da Ata de Registro de Preços, a simplificação da fiscalização contratual e a adequada execução da futura

contratação, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos mediante metodologia baseada em critérios técnicos, objetivos e informações efetivamente disponíveis à Administração, considerando a natureza compartilhada da contratação e as características próprias do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para o dimensionamento dos quantitativos foram consideradas três fontes distintas de demanda:

- as demandas formalmente apresentadas pelos Municípios Consorciados participantes da Intenção de Registro de Preços (IRP);
- a constituição de reserva estratégica destinada ao atendimento de demandas supervenientes durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- a análise da eventual necessidade própria do Consórcio Público ICISMEP.

Quanto à eventual demanda institucional do ICISMEP, foi realizada avaliação interna durante a fase de planejamento, não tendo sido identificada necessidade de aquisição de Unidade Odontológica Móvel para utilização própria. Dessa forma, não foi incluído quantitativo específico para o Consórcio, que atuará exclusivamente na condição de Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

Os quantitativos registrados possuem natureza estimativa e representam o limite máximo disponível para futuras contratações, não constituindo obrigação de aquisição pela Administração nem direito subjetivo à contratação por parte da futura contratada.

7.1. Demandas dos Municípios participantes da IRP

Como instrumento de levantamento prévio das necessidades, foi realizada Intenção de Registro de Preços (IRP), oportunidade em que os Municípios Consorciados puderam manifestar formalmente seu interesse na futura contratação.

Participaram da IRP os Municípios de Bom Despacho/MG, Campo Belo/MG, Ibitaré/MG, Itaúna/MG, Mário Campos/MG, Matozinhos/MG, Nova Era/MG, Ouro Preto/MG e São Sebastião do Oeste/MG, que apresentaram as seguintes estimativas de demanda:

ITENS	QUANTIDADE
1	14
2	12
TOTAL	26

Os quantitativos informados constituíram a demanda inicialmente conhecida e serviram como base para o planejamento da contratação.

Considerando a natureza estimativa do Sistema de Registro de Preços, tais quantitativos não representam obrigação futura de contratação pelos Municípios participantes, destinando-se exclusivamente ao dimensionamento da Ata.

7.2. Demanda destinada à Reserva Estratégica

Além das demandas formalmente apresentadas pelos Municípios participantes da IRP, foi prevista reserva estratégica destinada ao atendimento de demandas supervenientes que possam surgir durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A constituição dessa reserva fundamenta-se nas características da contratação compartilhada, na dinâmica de ingresso e participação dos Municípios Consorciados e na necessidade de conferir flexibilidade administrativa à gestão da Ata, evitando a instauração de novo procedimento licitatório para atendimento de demandas razoavelmente previsíveis.

A definição da reserva estratégica observou metodologia baseada na análise conjunta dos seguintes critérios:

- quantitativo consolidado pelos Municípios participantes da IRP;
- existência de universo potencial significativamente superior ao número de participantes da IRP, considerando que o ICISMEP possui atualmente **115 Municípios Consorciados**, dos quais apenas **9** participaram da fase de levantamento da demanda;
- natureza estimativa do Sistema de Registro de Preços, cujas contratações ocorrem conforme a necessidade administrativa durante a vigência da Ata;
- inexistência de manifestação durante a IRP não configura declaração formal de desinteresse nem afasta a possibilidade de surgimento de necessidade futura, especialmente em razão de fatores como obtenção superveniente de recursos financeiros, celebração de convênios, implantação de programas governamentais, alterações nas prioridades administrativas ou surgimento de novas demandas de saúde pública;
- histórico institucional do ICISMEP em Atas de Registro de Preços destinadas à aquisição de unidades móveis especializadas, especialmente UTI Móvel, Vacimóveis e Castramóveis, nas quais foram verificadas contratações posteriores por Municípios que não haviam participado da fase inicial de levantamento da demanda;
- ingresso contínuo de novos Municípios no Consórcio, tendo sido registradas novas adesões em período recente, circunstância que amplia o universo potencial de utilização da Ata;
- características do mercado fornecedor, cuja fabricação e adaptação das Unidades Odontológicas Móveis ocorre predominantemente sob encomenda, demandando

prazo significativo para produção e entrega, reduzindo a capacidade de atendimento imediato mediante nova licitação.

A avaliação integrada desses elementos demonstrou que a demanda inicialmente identificada durante a IRP não representa, necessariamente, todo o potencial de utilização da Ata durante sua vigência.

Por essa razão, foi constituída reserva estratégica dimensionada de forma prudente e proporcional, destinada exclusivamente ao atendimento de demandas supervenientes razoavelmente previsíveis, sem representar expectativa de contratação ou obrigação de aquisição dos quantitativos registrados.

Para o dimensionamento da reserva estratégica, adotou-se como referência uma margem de 25% sobre a demanda formalmente consolidada durante a Intenção de Registro de Preços. O percentual foi aplicado como parâmetro uniforme aos dois itens, considerando a natureza estimativa do Sistema de Registro de Preços, o universo potencial de Municípios Consorciados não participantes da IRP, o histórico institucional de surgimento de demandas posteriores e a possibilidade de obtenção superveniente de recursos pelos entes durante a vigência da Ata.

A aplicação do percentual de 25% sobre as 14 unidades declaradas para o Item 1 resultou em 3,5 unidades. Considerando a indivisibilidade do objeto e a impossibilidade de registro de quantidade fracionária, o resultado foi arredondado para 4 unidades. Para o Item 2, a aplicação do mesmo percentual sobre as 12 unidades declaradas resultou em 3 unidades, dispensando arredondamento.

Considerando a demanda inicialmente identificada e os critérios anteriormente descritos, foram definidos os seguintes quantitativos para composição da reserva estratégica:

ITEM	DEMANDA FORMAL DA IRP	PERCENTUAL DE REFERÊNCIA	RESULTADO DO CÁLCULO	RESERVA ESTRATÉGICA
1	14	25%	3,5	4
2	12	25%	3	3

A prática de adoção de margens técnicas em compras compartilhadas encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), que reconhece como legítima a previsão de quantidades suplementares, desde que justificadas.

Importante ressaltar que o percentual proposto foi deliberadamente contido, de forma a não inflar artificialmente a licitação, mas sim refletir uma estimativa técnica conservadora e proporcional. Assim, a margem de 25% adotada representa um instrumento de equilíbrio, que possibilita o adequado dimensionamento da licitação, garantindo ampla participação futura dos entes consorciados e preservando os princípios da legalidade, economicidade, vantajosidade e planejamento consagrados na legislação vigente.

7.3. Demonstrativo dos Quantitativos Registrados

Os quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços resultam da soma entre a demanda formalmente apresentada pelos Municípios participantes da Intenção de Registro de Preços e a reserva estratégica definida pela Administração.

ITEM	DEMANDA DA IRP	RESERVA ESTRATÉGICA	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA
1	14	4	18
2	12	3	15
TOTAL	26	7	33

A metodologia adotada evidencia que os quantitativos registrados foram definidos com base em critérios técnicos, objetivos e compatíveis com a natureza estimativa do Sistema de Registro de Preços, considerando a demanda efetivamente conhecida no momento do planejamento, o universo potencial de Municípios Consorciados, o histórico institucional do ICISMEP e as características do mercado fornecedor.

A reserva estratégica não constitui expectativa de contratação nem gera obrigação de aquisição pela Administração, destinando-se exclusivamente a possibilitar o atendimento de demandas supervenientes que possam surgir durante a vigência da Ata de Registro de Preços, preservando a eficiência administrativa, a continuidade das ações de saúde e a economicidade decorrente da realização de um único procedimento licitatório.

Dessa forma, entende-se que os quantitativos registrados observam os princípios do planejamento, da motivação, da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade, da economicidade e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, encontrando-se adequadamente fundamentados para a presente contratação.

8. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A especificação dos produtos requerida pelo art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021 está estabelecida nos descritivos listados, no presente Termo de Referência e no seu Anexo I, observados requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.
- 8.2. As duas configurações de Unidade Odontológica Móvel previstas nesta contratação possuem a mesma finalidade assistencial, contemplando os mesmos equipamentos odontológicos, mobiliários, sistemas auxiliares, requisitos sanitários, elétricos, hidráulicos e funcionais descritos no Anexo I. As diferenças entre os itens restringem-se exclusivamente aos requisitos mínimos aplicáveis ao veículo base e aos respectivos parâmetros de desempenho necessários ao atendimento de distintos cenários operacionais, permanecendo comuns todas as demais especificações técnicas.

8.3. Quadro descritivo com as especificações técnicas dos itens a serem licitados:

Cód. Siplan	Item	Objeto	Apresentação	Quantitativo ICISMEP	Bom Despacho	Campo Belo	Ibirité	Itaúna	Mário Campos	Matozinhos	Nova Era	Ouro Preto	Sebastião do Oeste	Quantitativo Municípios	Total
13094119	1	Unidade Odontológica Móvel (UOM) - Especificação de Referência SES/MG – Veículo tipo furgão, original de fábrica, novo (0 km), longo, teto alto; movido a diesel; potência mínima de 100cv e torque mínimo de 24 kgf.m; capacidade do tanque mínima de 65 litros; direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, original de fábrica; transmissão manual ou automática, original de fábrica; ar-condicionado para todos os ocupantes, original de fábrica; cor branca, original de fábrica; adaptado para funcionamento como Unidade Odontológica Móvel destinada à Atenção Primária à Saúde, contendo consultório odontológico completo, composto por veículo, adaptação estrutural, instalações elétricas e hidráulicas, sistema de climatização, mobiliário, equipamentos odontológicos, reservatórios, sistema de energia, iluminação, acessórios e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da unidade. O veículo deverá ser entregue completamente montado, regularizado, licenciado, testado e apto ao imediato funcionamento, atendendo às especificações técnicas constantes do Anexo I do Termo de Referência, às diretrizes da Resolução SES/MG nº 11.143/2026 e às normas técnicas aplicáveis.	Unidade	4	1	1	2	1	1	1	1	5	1	14	18

13094120	2	Unidade Odontológica Móvel (UOM) – Configuração para Operações de Maior Exigência Operacional – Veículo tipo furgão, original de fábrica, novo (0 km), longo, teto alto; movido a diesel; potência mínima de 160cv e torque mínimo de 36 kgf.m; capacidade do tanque mínima de 65 litros; direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, original de fábrica; transmissão manual ou automática, original de fábrica; ar-condicionado para todos os ocupantes, original de fábrica; cor branca, original de fábrica; adaptado para funcionamento como Unidade Odontológica Móvel destinada à Atenção Primária à Saúde, contendo consultório odontológico completo, composto por veículo, adaptação estrutural, instalações elétricas e hidráulicas, sistema de climatização, mobiliário, equipamentos odontológicos, reservatórios, sistema de energia, iluminação, acessórios e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da unidade. O veículo deverá ser entregue completamente montado, regularizado, licenciado, testado e apto ao imediato funcionamento, atendendo às especificações técnicas constantes do Anexo I do Termo de Referência e às normas técnicas aplicáveis.	Unidade	3	1	0	2	1	1	0	1	5	1	12	15

- O texto "CÓD. SIPLAN", descrito na primeira coluna da tabela acima, refere-se ao cadastro de bens e serviços do Consórcio ICISMEP, tratando-se de um controle de uso interno.
- O ICISMEP é Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços desta licitação compartilhada.
- Destaca-se que, sendo licitação para o Sistema de Registro de Preços, os quantitativos discriminados a seguir não obrigam a contratação pela administração pública, nos termos do art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

- 9.1. O prazo de vigência da Ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, os quantitativos inicialmente fixados na licitação poderão ser restabelecidos.
- 9.3. Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da Ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da Ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento de veículo automotor adaptado ou transformado para atendimento móvel, ou objeto de características técnicas compatíveis com o objeto desta contratação.
- 10.2. Quando a adaptação ou transformação veicular for executada pela própria licitante, esta deverá comprovar registro da empresa e de seu responsável técnico perante o CREA ou conselho profissional competente, nos termos da legislação aplicável.
 - 10.2.1. Caso a adaptação seja realizada por empresa especializada contratada para essa finalidade, deverá ser comprovado que a empresa executora possui registro perante o conselho profissional competente e responsável técnico habilitado, na forma da legislação vigente.
- 10.3. As exigências de qualificação técnica destinam-se a assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica e operacional para fornecer o objeto em conformidade com as especificações técnicas, normas regulamentares e requisitos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, contribuindo para a mitigação dos riscos relacionados à execução contratual.
- 10.4. As exigências de qualificação técnica foram definidas em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e ampla participação, restringindo-se aos requisitos estritamente necessários à adequada execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto executados serão realizados pelo responsável designado pelo órgão solicitante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.
- 11.2. O responsável designado pelo órgão solicitante atestará no documento fiscal correspondente a entrega do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

- 11.3. A aceitação da proposta e o recebimento do objeto estarão condicionados à comprovação do atendimento integral às especificações previstas no Anexo I deste Termo de Referência.
- 11.4. Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob total responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados, no local indicado pelo órgão solicitante, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.
- 11.5. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 11.6. No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo órgão solicitante.
- 11.7. Dentro do prazo de validade/garantia, deverá ser feita substituição do bem que apresente defeito de fabricação ou que se mostre em condições inadequadas ao uso.
- 11.8. A Unidade Odontológica Móvel deverá ser fornecida com garantia integral, abrangendo o veículo, a adaptação estrutural, os equipamentos odontológicos, os sistemas embarcados, os acessórios e os demais componentes fornecidos pela contratada, contra defeitos de fabricação, montagem, instalação e funcionamento, **observados os prazos mínimos de garantia estabelecidos nas especificações de cada item constantes do Anexo I deste Termo de Referência ou, quando superiores, os prazos de garantia oferecidos pelos respectivos fabricantes, prevalecendo sempre o de maior duração**, contados do recebimento definitivo do objeto.
- 11.8.1. Durante o período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser iniciados mediante solicitação formal do órgão contratante, devendo o problema ser solucionado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da respectiva notificação, salvo justificativa técnica devidamente comprovada e aceita pela Administração.
- 11.8.2. É vedada a imposição de restrições à garantia ou à assistência técnica diversas daquelas compatíveis com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, não podendo a contratada opor limitações constantes de manuais, termos de garantia ou outros documentos emitidos pelos fabricantes que reduzam os direitos assegurados à Administração.

12. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 12.1. As Unidades Odontológicas Móveis fornecidas deverão ser novas, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, livres de defeitos de fabricação, montagem, adaptação ou acabamento, atendendo integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e de seus anexos.
- 12.2. O fornecimento compreenderá o veículo base, a adaptação para Unidade Odontológica Móvel, os equipamentos odontológicos, mobiliário, sistemas elétricos, hidráulicos, de climatização, iluminação, comunicação visual, acessórios, dispositivos de segurança, documentação técnica e todos os demais componentes necessários ao pleno

48

funcionamento da unidade, ainda que não expressamente mencionados, desde que indispensáveis ao perfeito funcionamento do objeto.

- 12.3. A Unidade Odontológica Móvel deverá atender integralmente à legislação de trânsito, às normas sanitárias e às normas técnicas aplicáveis, bem como possuir todas as certificações, registros e documentos exigidos pelos órgãos competentes para sua regular utilização.
- 12.4. Os equipamentos odontológicos e demais produtos sujeitos à vigilância sanitária deverão possuir registro, cadastro ou outra forma de regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação vigente.
- 12.5. No ato da entrega, a contratada deverá apresentar o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT referente à transformação da Unidade Odontológica Móvel, bem como os demais documentos técnicos exigidos pela legislação aplicável.
- 12.6. A Unidade Odontológica Móvel deverá ser entregue completamente montada, testada, regularizada e apta ao imediato funcionamento, acompanhada da Nota Fiscal, dos manuais de operação e manutenção do veículo, da adaptação e dos equipamentos odontológicos, dos certificados de garantia e da documentação técnica pertinente.
- 12.7. Todas as despesas relacionadas ao fornecimento do objeto, incluindo aquisição do veículo base, adaptação, equipamentos, materiais, mão de obra, tributos, seguros, transporte, carregamento, descarregamento, testes, documentação e demais encargos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, deverão estar contempladas nos preços registrados.
- 12.8. Para fins de recebimento, será verificado o atendimento aos requisitos previstos neste Termo de Referência e em seu Anexo I, incluindo a condição de veículo novo, original de fábrica, de primeiro uso, a regularidade da documentação para primeiro registro e licenciamento e a compatibilidade da quilometragem apresentada com as operações de fabricação, transformação, testes e logística.
- 12.9. Antes da entrega definitiva, a contratada deverá realizar os testes necessários para comprovar o perfeito funcionamento da Unidade Odontológica Móvel e de todos os seus sistemas e equipamentos embarcados.
- 12.10. Os bens que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades ou incompatibilidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser substituídos ou corrigidos pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 12.11. A entrega do objeto não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade dos materiais empregados, da adaptação realizada, dos equipamentos fornecidos e do perfeito funcionamento da Unidade Odontológica Móvel durante o período de garantia.
- 12.12. Todos os componentes que integram a Unidade Odontológica Móvel deverão ser plenamente compatíveis entre si, cabendo à contratada a responsabilidade pela integração entre o veículo base, a adaptação, os equipamentos odontológicos, os sistemas embarcados e os demais componentes fornecidos, garantindo o perfeito funcionamento do conjunto.

- 12.13. Não será admitida a entrega parcial do objeto ou com pendências que impeçam sua utilização para a finalidade a que se destina, ressalvadas as hipóteses expressamente aceitas pela Administração por motivo devidamente justificado.
- 12.14. A Unidade Odontológica Móvel deverá ser entregue com a identidade visual aplicada, quando prevista nas especificações técnicas ou definida pelo órgão contratante, observando os padrões, layouts, dimensões e demais orientações fornecidas pela Administração, sem ônus adicional.

13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

- 13.1. A execução do objeto poderá gerar impactos ambientais relacionados à fabricação, adaptação, transporte, utilização de matérias-primas, geração de resíduos industriais, consumo de recursos naturais, utilização de embalagens e destinação de componentes eventualmente substituídos durante a execução das obrigações contratuais.
- 13.2. A contratada deverá observar a legislação ambiental vigente e adotar procedimentos destinados à prevenção, mitigação e controle dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto, promovendo, sempre que possível, o uso racional de recursos naturais e a adequada gestão dos resíduos gerados.
- 13.3. Os resíduos eventualmente gerados durante os processos de fabricação, adaptação, montagem, testes, assistência técnica e garantia deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas a legislação ambiental e as normas aplicáveis ao gerenciamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos.
- 13.4. Os materiais, equipamentos e componentes utilizados na execução do objeto deverão atender às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, observando os requisitos de qualidade, segurança, desempenho e conformidade exigidos pelos órgãos competentes.
- 13.5. A contratada deverá adotar práticas compatíveis com os princípios da sustentabilidade, da prevenção da poluição, da eficiência no uso de recursos naturais e da adequada gestão ambiental, observando, no que couber, a legislação vigente e as normas aplicáveis à matéria.
- 13.6. Quando solicitado pela fiscalização contratual, a contratada deverá apresentar informações ou documentos que demonstrem o atendimento às obrigações ambientais previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. É vedada a subcontratação integral do objeto contratado.
- 14.2. Será admitida a subcontratação parcial de etapas específicas da fabricação, adaptação, montagem, instalação de equipamentos ou de atividades acessórias e complementares à execução do objeto, desde que não implique a transferência da responsabilidade integral pela execução contratual.

- 14.3. A subcontratação não afasta nem reduz a responsabilidade da contratada perante a Administração, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade da Unidade Odontológica Móvel, pelo cumprimento das especificações técnicas, dos prazos contratuais e de todas as demais obrigações assumidas.
- 14.4. A eventual subcontratação deverá ser previamente comunicada ao órgão contratante, que poderá solicitar informações sobre a empresa subcontratada e sobre as atividades que lhe serão atribuídas, quando necessário à adequada fiscalização da execução contratual.
- 14.5. A subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a empresa subcontratada, permanecendo a contratada como única responsável perante a Administração pela execução do objeto.

15. DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas conforme a necessidade dos órgãos participantes, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil, observado o disposto na legislação vigente.
- 15.2. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada pelo órgão participante mediante emissão da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento de Compra.
- 15.3. O fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
- 15.3.1. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do fornecedor.
- 15.4. Todas as despesas relativas ao transporte, seguro, carga, descarga, tributos, fretes e demais custos necessários ao fornecimento da Unidade Odontológica Móvel correrão exclusivamente por conta da contratada, observado o disposto nas especificações técnicas constantes do Anexo I deste Termo de Referência.
- 15.5. A contratada será responsável por garantir que a Unidade Odontológica Móvel seja entregue em perfeitas condições de funcionamento, devidamente montada, regularizada, testada e apta para utilização, observadas todas as especificações técnicas e exigências legais aplicáveis.
- 15.6. Todos os custos decorrentes da garantia, assistência técnica, substituição de componentes, reparos, deslocamentos, transporte da unidade, mão de obra, peças, materiais e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais correrão exclusivamente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 15.7. Compete ao órgão gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

- 15.8. Compete ao órgão participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 15.9. O órgão participante deverá designar fiscal da Ata de registro de preços para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este órgão participante e as empresas (fornecedores) contratadas na licitação.

16. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

- 16.1. As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame, correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada município participante, referente ao exercício de 2026 e seguintes.

16.1.1. O município participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

17. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO ORÇAMENTO SIGILOSO

O valor da contratação foi estimado por intermédio de pesquisa de preços realizada nos termos da Resolução nº 37/2026 do Consórcio ICISMEP e do art. 23, caput e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Importante salientar, contudo, que o valor estimado ou valor máximo da contratação será sigiloso. Isso porque, como extrai-se da obra de Rony Charles Lopes de Torres¹:

Ao informar os valores máximos que admite contratar, a Administração acaba sendo prejudicada em uma negociação na qual há evidente assimetria de informações, em seu desfavor, já que ela desconhece o preço de oferta real do fornecedor, embora ele conheça o valor máximo que ela aceita pagar. A publicização prévia da estimativa de custos, notadamente no pregão eletrônico, faz com que os licitantes “ancorem” seus preços em patamar muito próximo a este limite. [...] A ideia de não divulgação da estimativa de custos, junto com o edital, não é inspirada em uma tentativa de fugir ao princípio da publicidade ou de esconder os custos daquela contratação de toda a sociedade; na verdade, ela decorre de um raciocínio natural às relações de negociação, que deve também ser aplicado nas contratações públicas.

O autor conclui que o orçamento sigiloso tem seus fundamentos em dois aspectos:

[...] o combate à corrupção, uma vez que a não divulgação do orçamento dificultaria e inibiria o conluio entre os licitantes, e a obtenção de vantagens de ordem econômica, já que, diante da ausência de certeza a respeito do valor

¹ TORRES, Rony Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 14. ed. São Paulo: Juspodivm, 2023. p. 211-212.

estimado do objeto licitado, os licitantes acabam obrigados a apresentar seus preços reais, sem orbitar a balizar máxima admitida no edital.

No presente certame, os custos envolvidos podem apresentar variações significativas em razão de fatores mercadológicos, logísticos e técnicos relacionados ao fornecimento, adaptação e integração das Unidades Odontológicas Móveis, bem como à aquisição dos equipamentos e componentes que as integram. Assim, a divulgação prévia do valor estimado poderá comprometer a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Além disso, objetiva-se evitar a formação de preços ancorados no orçamento divulgado, o que pode reduzir substancialmente a margem de descontos e a economia esperada, uma vez que os fornecedores poderiam ajustar suas propostas ao limite máximo conhecido. Essa prática fere os princípios da economicidade e da vantajosidade que devem nortear as contratações públicas.

Portanto, em vista do favorecimento de uma verdadeira competitividade entre os licitantes para a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, adotar-se-á o caráter sigiloso para os orçamentos, expressamente autorizado pelo art. 24 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso: I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo; II - (VETADO). Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

18. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 18.1. O recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto serão realizados pelo órgão participante, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.2. O objeto será recebido provisoriamente por servidor ou comissão designada pelo órgão participante, para verificação inicial das condições de entrega, da quantidade, da integridade física da Unidade Odontológica Móvel e da documentação que a acompanha.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes deste instrumento e, especialmente, com as especificações técnicas constantes no Anexo I deste documento, bem como da regularidade da documentação técnica exigida, mediante emissão do respectivo termo de recebimento definitivo.
- 18.4. O prazo de entrega estabelecido neste instrumento foi definido a partir de consulta realizada ao mercado fornecedor durante a fase preparatória da contratação, considerando o tempo necessário para fabricação do veículo, execução da adaptação, instalação dos equipamentos, realização dos testes de funcionamento, regularização documental e disponibilização da unidade em condições de recebimento definitivo,

mostrando-se compatível com a realidade operacional do setor e suficiente para assegurar a ampla competitividade do certame.

18.5. A Unidade Odontológica Móvel deverá ser entregue no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão participante.

18.5.1. **ICISMEP HOSPITAL 272 JOIAS:** Rua Maurício Guimarães, nº 420 – Bairro Madre Liliane, Igarapé/MG.

18.5.2. **SEDE ADMINISTRATIVA ICISMEP:** Rua Marciano Henriques, nº 107, Bairro Centro, Igarapé/MG.

18.5.3. **MUNICÍPIOS PARTICIPANTES:**

MUNICÍPIO	ENDEREÇO
BOM DESPACHO	Praça Irmã Albuquerque, nº 45, Bairro Centro, Bom Despacho/MG
CAMPO BELO	Rua Getúlio Vargas, nº 146, Bairro Arandutaba, Campo Belo/MG
IBIRITÉ	Rua Pantana, nº 25, Bairro Centro, Ibirité/MG
ITAÚNA	Rua Manoel Custódia, nº 1111, Bairro Vila Nazaré, Itaúna/MG
MÁRIO CAMPOS	Rua Otacílio Paulino, nº 252, Bairro São Tarcísio, Mário Campos/MG
MATOZINHOS	Rua João Gonçalves de Oliveira, nº 201, Bairro São Pedro, Matozinhos/MG
NOVA ERA	Rua Abre Campo, nº 433, Bairro das Graças, Nova Era/MG
OURO PRETO	Rua Mecânico José Português, nº 240, Bairro São Cristovão, Ouro Preto/MG
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178, Bairro Centro, São Sebastião do Oeste/MG

18.6. Caso a Unidade Odontológica Móvel seja entregue em desacordo com as especificações técnicas, apresente defeitos de fabricação, montagem, instalação ou funcionamento, ou esteja desacompanhada da documentação exigida, a contratada deverá promover, às suas expensas, a correção, substituição ou complementação necessária no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da notificação da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19. DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1. O órgão solicitante pagará ao fornecedor o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues e serviços efetivamente realizados, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pelo órgão participante.

19.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão solicitante após a comprovação da entrega/execução do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

- 19.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.
- 19.4. Identificada pelo órgão solicitante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 19.5. Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.
- 19.6. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 19.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao órgão solicitante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

20. DA AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ENTES NÃO CONSORCIADOS

- 20.1. Para o presente objeto, o Consórcio destinará integralmente sua capacidade operacional ao atendimento exclusivo dos entes consorciados, razão pela qual não se justifica a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, sendo o certame voltado exclusivamente à demanda interna dos entes que integram o ICISMEP.

21. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 21.1. O Consórcio ICISMEP e os órgãos participantes reservam para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto².

- 21.2. Integra este Termo de Referência, para todos os fins:

21.2.1. Anexo I – Especificações Técnicas das Unidades Odontológicas Móveis.

² Termo de Referência anexo ao edital segue as determinações do setor de Referência Técnica, e encontra-se de acordo com o documento aprovado e juntado em fls. 56 - 81 do Processo Licitatório nº 96/2026.

ANEXO I - DO TERMO DE REFERENCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS UNIDADES ODONTOLÓGICAS MÓVEIS

1. OBJETO

1.1. O presente Anexo estabelece as especificações técnicas mínimas para o fornecimento de Unidades Odontológicas Móveis (UOM), compreendendo veículo adaptado, equipamentos odontológicos, mobiliários, sistemas auxiliares, acessórios, documentação e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da unidade.

1.2. O objeto é composto pelos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Unidade Odontológica Móvel (UOM) - configuração mínima compatível com a Resolução SES/MG nº 11.143/2026.
2	Unidade Odontológica Móvel (UOM) – Configuração para Operações de Maior Exigência Operacional

1.3. As especificações técnicas constantes deste Anexo foram elaboradas com base nas características técnicas previstas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 90105/2024, adotado como referência pela Resolução SES/MG nº 11.143/2026, promovidas as adaptações necessárias às características desta contratação.

1.4. Salvo quando expressamente indicado em sentido diverso, todas as especificações técnicas constantes deste Anexo **aplicam-se integralmente aos Itens 1 e 2** da presente contratação. As diferenças entre as configurações restringem-se exclusivamente às características técnicas do veículo base expressamente identificadas nos respectivos descritivos.

2. DESCRIÇÃO GERAL DA UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL

2.1. A Unidade Odontológica Móvel deverá ser constituída por veículo automotor novo, zero quilômetro (0 km), tipo furgão, com carroceria original de fábrica, teto alto e entre-eixos longo, adaptado para funcionamento como consultório odontológico móvel, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Anexo.

2.2. O veículo deverá ser novo, original de fábrica, de primeiro uso, sem registro ou licenciamento anterior em nome de terceiros, admitindo-se apenas a quilometragem compatível com as movimentações necessárias à fabricação, transformação, testes, inspeções e entrega técnica da Unidade Odontológica Móvel.

2.3. A adaptação deverá ser executada de forma integrada ao veículo, contemplando todos os equipamentos, mobiliários, instalações, sistemas e acessórios necessários ao pleno funcionamento da Unidade Odontológica Móvel, observadas as normas técnicas e a legislação aplicável.

- 2.4. O veículo deverá ser entregue completamente montado, equipado, testado, regularizado e em condições de imediato funcionamento, acompanhado da documentação técnica prevista neste Anexo e no Termo de Referência.
- 2.5. Todos os equipamentos odontológicos incorporados à Unidade Odontológica Móvel deverão possuir registro ou cadastro válido perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigido pela legislação aplicável.
- 2.6. A adaptação veicular deverá possuir Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) ou documento equivalente exigido pela legislação vigente para o tipo de transformação realizada.

3. ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO

3.1. Características Gerais:

- 3.1.1. O veículo deverá ser novo, zero quilômetro (0 km), tipo furgão, original de fábrica, destinado à adaptação como Unidade Odontológica Móvel, não sendo admitidos veículos recuperados, remanufaturados, usados ou anteriormente registrados para utilização diversa.
- 3.1.2. O veículo deverá possuir carroceria metálica original de fábrica, teto alto e entre-eixos longo, compatíveis com a adaptação prevista neste Anexo.
- 3.1.3. O ano de fabricação/modelo deverá corresponder ao ano da entrega ou ser superior.
- 3.1.4. A estrutura do veículo deverá suportar integralmente a adaptação, preservando as condições de segurança, estabilidade, dirigibilidade e durabilidade previstas pelo fabricante.
- 3.1.5. **Cor do veículo:** Branco, original de fábrica.

3.2. Dimensões e Capacidade:

CARACTERÍSTICA	Item 1	Item 2
COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO	5.900 mm	5.900 mm
COMPRIMENTO MÍNIMO DO COMPARTIMENTO DE CARGA	3.490 mm	3.490 mm
LARGURA INTERNA MÍNIMA	1.700 mm	1.700 mm
ALTURA INTERNA MÍNIMA	1.800 mm	1.800 mm
CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA	1.200 Kg	1.200 Kg

- 3.2.1. As dimensões mínimas estabelecidas neste item destinam-se a assegurar espaço interno suficiente para instalação dos equipamentos, circulação da equipe, ergonomia dos profissionais e adequada execução dos atendimentos

odontológicos, não sendo admitidos veículos com dimensões inferiores às especificadas.

3.3. Motorização e Sistema de Propulsão:

CARACTERÍSTICA	Item 1	Item 2
TIPO DE MOTOR	Dianteiro	Dianteiro
COMBUSTÍVEL	Diesel	Diesel
ALIMENTAÇÃO	Injeção Eletrônica	Injeção Eletrônica
SOBREALIMENTAÇÃO	Turbo com intercooler	Turbo com intercooler
NÚMERO MÍNIMO DE CILÍNDROS	4	4
CILINDRADA MÍNIMA	1.950 cm ³	1.950 cm ³
POTÊNCIA MÍNIMA	100 cv	160 cv
TORQUE MÍNIMO	24 kgf.m	36 kgf.m
PROTETOR DE CÁRTER E CÂMBIO	Obrigatório	Obrigatório
CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL	65 litros	65 litros

- 3.3.1. Os requisitos mínimos de potência e torque do Item 2 foram estabelecidos em patamar superior ao do Item 1, visando atender às necessidades operacionais específicas definidas pela Administração, permanecendo inalteradas as demais características da motorização.

3.4. Transmissão:

CARACTERÍSTICA	Item 1	Item 2
TIPO DE TRANSMISSÃO	Manual ou automática	Manual ou automática
NÚMERO MÍNIMO DE MARCHAS À FRENTE	5	5
MARCA À RÉ	Obrigatória	Obrigatória

- 3.4.1. A transmissão deverá ser original de fábrica, compatível com a motorização do veículo e dimensionada para suportar as condições de operação decorrentes da adaptação como Unidade Odontológica Móvel.

3.5. Tração:

CARACTERÍSTICA	Item 1	Item 2
TRAÇÃO	Dianteira ou Traseira	Traseira

- 3.5.1. O sistema de tração deverá ser original de fábrica e compatível com a configuração do veículo, assegurando desempenho, estabilidade e dirigibilidade adequados às condições de utilização previstas.

3.6. Direção:

CARACTERÍSTICA	Item 1	Item 2
SISTEMA DE DIREÇÃO	Hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica, original de fábrica	Hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica, original de fábrica

3.6.1. O sistema de direção deverá proporcionar adequado controle do veículo, considerando sua utilização com carga máxima decorrente da adaptação e dos equipamentos embarcados.

3.7. Suspensão:

CARACTERÍSTICA	Item 1	Item 2
SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA	Original de fábrica, compatível com o Peso Bruto Total (PBT) do veículo e com a adaptação prevista	Original de fábrica, compatível com o Peso Bruto Total (PBT) do veículo e com a adaptação prevista

3.7.1. O sistema de suspensão deverá ser original de fábrica, dimensionado para suportar o Peso Bruto Total (PBT) do veículo após a adaptação, preservando as condições de estabilidade, dirigibilidade, segurança e durabilidade.

3.8. Sistema de Freios:

CARACTERÍSTICA	Item 1	Item 2
SISTEMA DE FREIOS	Original de fábrica	Original de fábrica
SISTEMA DE ANTIBLOQUEIO (ABS)	Obrigatório	Obrigatório
CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE (ESP/ESC OU EQUIVALENTE)	Obrigatório	Obrigatório
ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA (HSA OU EQUIVALENTE)	Obrigatório	Obrigatório

3.8.1. O veículo deverá possuir sistema de freios compatível com sua capacidade de carga e equipado com os dispositivos de segurança ativa exigidos pela legislação vigente.

3.9. Rodas e Pneus:

CARACTERÍSTICA	Item 1	Item 2
RODAS	Originais de fábrica	Originais de fábrica
PNEUS	Novos, compatíveis com PBT do veículo	Novos, compatíveis com PBT do veículo
ESTEPE	Completo, original de fábrica	Completo, original de fábrica

3.9.1. Os pneus deverão atender às especificações do fabricante do veículo, sendo compatíveis com a capacidade de carga e com as condições normais de operação da Unidade Odontológica Móvel.

3.10. Sistema Elétrico:

CARACTERÍSTICA	Item 1	Item 2
----------------	--------	--------

SISTEMA ELÉTRICO	Original de fábrica	Original de fábrica
BATERIA	Compatível com os equipamentos originais do veículo	Compatível com os equipamentos originais do veículo
ALTERNADOR	Dimensionado para suportar o funcionamento simultâneo dos sistemas originais do veículo e da adaptação prevista neste Anexo	Dimensionado para suportar o funcionamento simultâneo dos sistemas originais do veículo e da adaptação prevista neste Anexo

3.10.1. O sistema elétrico original do veículo deverá ser compatível com a adaptação da Unidade Odontológica Móvel, devendo possuir capacidade para alimentação simultânea dos equipamentos previstos, sem comprometimento da segurança, da confiabilidade ou da integridade dos componentes elétricos.

3.11. Cabine:

CARACTERÍSTICA	Item 1	Item 2
NÚMERO DE OCUPANTES	Mínimo de 02 (dois) ocupantes, incluindo o motorista	Mínimo de 02 (dois) ocupantes, incluindo o motorista
AR-CONDICIONADO	Original de fábrica	Original de fábrica
VIDROS	Conforme configuração original de fábrica	Conforme configuração original de fábrica
CINTOS DE SEGURANÇA	Conforme legislação vigente	Conforme legislação vigente

3.11.1. A cabine deverá ser original de fábrica e atender às normas de segurança veicular vigentes, dispondo dos equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito.

3.12. Equipamentos Obrigatórios do Veículo:

CARACTERÍSTICA	Item 1	Item 2
EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS	Conforme legislação de trânsito vigente	Conforme legislação de trânsito vigente
FERRAMENTAS	Macaco, chave de roda e demais ferramentas originais do fabricante	Macaco, chave de roda e demais ferramentas originais do fabricante
TRIÂNGULO DE SINALIZAÇÃO	Obrigatório	Obrigatório
ESTEPE	Obrigatório	Obrigatório

3.12.1. O veículo deverá ser entregue com todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente, bem como aqueles originalmente fornecidos pelo fabricante para sua operação e manutenção.

3.13. Garantia do Veículo:

CARACTERÍSTICA	Item 1	Item 2
GARANTIA	Conforme garantia original do fabricante, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses.	Conforme garantia original do fabricante, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses.

- 3.13.1. A garantia do veículo deverá abranger todos os componentes originais de fábrica, sem prejuízo das garantias específicas da adaptação e dos equipamentos instalados, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

4. ADAPTAÇÃO DA UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL

4.1. Disposições Gerais

- 4.1.1. A adaptação deverá ser executada sobre veículo original de fábrica, preservando as características estruturais essenciais do fabricante e observando integralmente a legislação de trânsito, sanitária e demais normas técnicas aplicáveis.
- 4.1.2. Todos os componentes incorporados à adaptação deverão ser instalados de forma permanente, segura e compatível com as condições de operação da Unidade Odontológica Móvel.
- 4.1.3. A instalação dos equipamentos, mobiliários e sistemas da adaptação não poderá comprometer a estabilidade, a dirigibilidade, a segurança ou a integridade estrutural do veículo.

4.2. Compartimentação

- 4.2.1. O compartimento destinado ao atendimento odontológico deverá ser totalmente independente da cabine do motorista.
- 4.2.2. Não será admitida comunicação direta entre a cabine e o compartimento clínico.
- 4.2.3. A divisória deverá ser totalmente fechada.
- 4.2.4. Caso a divisória original do veículo possua visor ou janela translúcida, esta deverá ser substituída ou tornada opaca mediante solução tecnicamente adequada que impeça a comunicação visual entre os compartimentos.

4.3. Estrutura da adaptação

- 4.3.1. A altura interna do compartimento clínico deverá corresponder à altura original do veículo, não sendo admitidas alterações estruturais destinadas ao aumento da altura da carroceria.
- 4.3.2. A estrutura metálica original deverá permanecer apta a suportar todos os componentes instalados na adaptação, inclusive o sistema de toldo quando previsto.

4.4. Isolamento Termoacústico

- 4.4.1. As laterais, portas e teto do compartimento clínico deverão possuir isolamento termoacústico.

- 4.4.2. O material empregado deverá possuir proteção contra propagação de chamas.
- 4.4.3. Não será admitida a utilização de fibra de vidro ou isopor como material de isolamento termoacústico.
- 4.4.4. O isolamento deverá proporcionar condições adequadas de conforto térmico e acústico durante a operação da unidade.

4.5. Revestimentos Internos

- 4.5.1. As superfícies internas deverão apresentar acabamento contínuo, resistente, impermeável e de fácil higienização.
- 4.5.2. Os revestimentos deverão permitir limpeza e desinfecção frequentes, sem perda de suas características funcionais.
- 4.5.3. As portas deverão possuir revestimento interno em ABS ou material de desempenho equivalente, mantendo isolamento termoacústico e proteção contra propagação de chamas.

4.6. Portas de Acesso

- 4.6.1. O veículo deverá possuir porta lateral deslizante destinada ao acesso ao compartimento clínico.
- 4.6.2. A porta lateral deverá possuir altura mínima de 1.500 mm.
- 4.6.3. As portas deverão possuir fechos internos e externos resistentes, permitindo abertura e fechamento seguros.
- 4.6.4. As portas traseiras deverão permitir abertura mínima de 90° e 270°, dispondo de dispositivo que impeça o fechamento involuntário quando abertas.

4.7. Acesso ao compartimento clínico

- 4.7.1. Deverá ser fornecida escada portátil compatível com a altura do piso do veículo.
- 4.7.2. A escada deverá possuir superfície antiderrapante.
- 4.7.3. A estrutura deverá suportar carga mínima de 150 kg.
- 4.7.4. A escada deverá ser confeccionada em alumínio ou aço inoxidável.
- 4.7.5. Deverá existir sistema que permita sua fixação e transporte seguro no interior do veículo.

4.8. Compartimento Clínico

- 4.8.1. O pneu sobressalente não poderá ser armazenado no compartimento destinado ao atendimento odontológico.

- 4.8.2. Todos os componentes da adaptação deverão permanecer firmemente fixados durante o deslocamento e durante a operação da unidade.

5. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ILUMINAÇÃO

5.1. Disposições Gerais

- 5.1.1. O sistema elétrico original do veículo deverá ser preservado, sendo vedadas alterações que comprometam sua segurança, desempenho ou confiabilidade.
- 5.1.2. As instalações elétricas da adaptação deverão ser projetadas e dimensionadas para o funcionamento simultâneo de todos os equipamentos e sistemas da Unidade Odontológica Móvel, tanto durante o deslocamento quanto durante o atendimento, sem provocar sobrecarga em alternador, baterias, condutores ou dispositivos de proteção.
- 5.1.3. Os circuitos destinados ao compartimento clínico e aos equipamentos da adaptação deverão ser independentes dos circuitos originais do chassi, preservando sua integridade e segurança operacional.

5.2. Alimentação Elétrica

- 5.2.1. O veículo deverá ser equipado com alternador original de fábrica, com capacidade mínima de 120 A.
- 5.2.2. Deverá possuir bateria ou conjunto de baterias do tipo livre de manutenção, com capacidade total mínima de 80 Ah, originais de fábrica.
- 5.2.3. O sistema deverá permitir alimentação elétrica externa mediante tomada apropriada, instalada em local protegido contra intempéries, com fácil acesso para conexão da rede elétrica.
- 5.2.4. Deverá ser fornecido cabo de alimentação compatível com o sistema de conexão adotado, com comprimento mínimo de 20 (vinte) metros e resistência adequada às condições de uso externo.
- 5.2.5. O sistema deverá possuir transformador automático que permita alimentação por redes de 110 V ou 220 V, garantindo tensão compatível com os equipamentos instalados na unidade, conforme seu dimensionamento elétrico.

5.3. Distribuição Elétrica

- 5.3.1. A Unidade Odontológica Móvel deverá possuir central elétrica destinada à distribuição e proteção dos circuitos da adaptação.
- 5.3.2. A central elétrica deverá contemplar, no mínimo:
- a. disjuntores de proteção;

- b. relés;
- c. base para fusíveis;
- d. dispositivos necessários ao gerenciamento seguro dos circuitos elétricos.

5.3.3. O painel de comando interno deverá possuir, no mínimo:

- a. duas tomadas elétricas 2P+T;
- b. interruptores independentes para iluminação;
- c. interruptores destinados aos sistemas auxiliares previstos na adaptação.

5.3.4. Deverão ser previstas tomadas suficientes para alimentação de todos os equipamentos instalados na Unidade Odontológica Móvel.

5.4. Proteção e identificação dos circuitos

5.4.1. Todos os circuitos elétricos deverão possuir dispositivos de proteção contra sobrecorrente, de fácil acesso para inspeção, manutenção e substituição.,

5.4.2. A identificação dos condutores deverá ser permanente, mediante padronização por cores, códigos ou outro sistema equivalente que possibilite sua correta identificação durante a manutenção.

5.4.3. As fiações deverão ser organizadas em chicotes, eletrocalhas ou sistemas equivalentes, devidamente fixadas para impedir movimentações, atritos, esmagamentos ou danos decorrentes da operação do veículo.

5.4.4. Todas as passagens de cabos deverão ser vedadas adequadamente para impedir infiltrações, desgaste mecânico ou comprometimento da instalação elétrica.

5.4.5. Os componentes elétricos deverão permanecer acessíveis por meio de painéis ou aberturas de inspeção que permitam manutenção preventiva e corretiva.

5.4.6. O sistema elétrico deverá incorporar medidas de proteção contra interferências eletromagnéticas que possam comprometer o funcionamento dos equipamentos eletrônicos instalados.

5.4.7. Deverão ser fornecidos os diagramas elétricos, esquemas de ligação e identificação dos circuitos em língua portuguesa.

5.5. Iluminação

5.5.1. O compartimento clínico deverá dispor de iluminação natural e artificial adequadas às atividades odontológicas.

- 5.5.2. As janelas do compartimento clínico deverão possuir tratamento que assegure privacidade aos usuários, mantendo iluminação natural adequada.
- 5.5.3. A iluminação artificial deverá ser executada por luminárias em tecnologia LED, distribuídas de forma uniforme no compartimento clínico, assegurando níveis adequados de iluminância para o atendimento odontológico.
- 5.5.4. A unidade deverá possuir iluminação de emergência alimentada em corrente contínua, apta a manter condições mínimas de operação em caso de interrupção da alimentação principal.
- 5.5.5. As luminárias externas destinadas à operação sob o toldo deverão possuir acionamento independente e proporcionar iluminação adequada da área de atendimento externa.
- 5.5.6. Os circuitos de iluminação deverão possuir acionamento independente por meio de painel de comando localizado no compartimento clínico.

6. GABINETE ODONTOLÓGICO

6.1. Disposições Gerais

- 6.1.1. O gabinete odontológico deverá ser composto por equipamentos novos, sem uso anterior, compatíveis entre si e plenamente aptos ao funcionamento integrado na Unidade Odontológica Móvel.
- 6.1.2. Todos os equipamentos deverão possuir registro ou cadastro junto à ANVISA, quando aplicável, e atender às normas técnicas e sanitárias vigentes.
- 6.1.3. Os equipamentos deverão ser instalados de forma permanente, preservando a segurança dos ocupantes, a ergonomia dos profissionais e a estabilidade durante o deslocamento do veículo.

6.2. Cadeira Odontológica

- 6.2.1. A cadeira odontológica deverá possuir estrutura metálica com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura eletrostática ou tecnologia equivalente.
- 6.2.2. O conjunto deverá apresentar estabilidade estrutural durante toda a faixa de utilização prevista pelo fabricante.
- 6.2.3. A base deverá permitir fixação segura ao piso da Unidade Odontológica Móvel.
- 6.2.4. O estofamento deverá ser confeccionado em material impermeável, sem costuras aparentes, resistente aos procedimentos rotineiros de limpeza e desinfecção.
- 6.2.5. A cadeira deverá possuir apoio para os braços, sendo pelo menos um deles rebatível para facilitar o acesso do paciente.

- 6.2.6. O apoio de cabeça deverá permitir regulagem compatível com o atendimento de pacientes de diferentes estaturas.
- 6.2.7. Os movimentos da cadeira deverão ser elétricos.
- 6.2.8. O acionamento deverá ocorrer por pedal multifuncional ou dispositivo equivalente.
- 6.2.9. O equipamento deverá possuir, no mínimo:
 - a. posição de retorno automático;
 - b. posições programáveis pelo operador.
- 6.2.10. A capacidade mínima de carga deverá ser de 135 kg.
- 6.2.11. O fabricante deverá fornecer manuais de operação, instalação e manutenção, bem como diagramas e documentação técnica necessários à assistência técnica.
- 6.2.12. Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses.

6.3. **Equipo Odontológico**

- 6.3.1. O equipo deverá ser acoplado à cadeira odontológica.
- 6.3.2. O braço de sustentação deverá possuir movimentos que permitam adequado posicionamento durante o atendimento.
- 6.3.3. O equipo deverá possuir, no mínimo:
 - a. um terminal para micromotor;
 - b. dois terminais para alta rotação;
 - c. uma seringa tríplice.
- 6.3.4. Os suportes das pontas deverão possuir acionamento automático ou tecnologia equivalente.
- 6.3.5. O sistema deverá possuir dispositivo para limpeza ou desinfecção das linhas de água.
- 6.3.6. O pedal deverá permitir controle progressivo do acionamento dos instrumentos rotatórios.
- 6.3.7. O reservatório de água deverá possuir capacidade mínima de 500 mL, confeccionado em material transparente ou translúcido.

6.3.8. As bandejas deverão ser removíveis e confeccionadas em aço inoxidável, alumínio anodizado ou material de desempenho equivalente.

6.3.9. Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses.

6.4. Refletor Odontológico

6.4.1. O refletor deverá ser acoplado ao conjunto odontológico.

6.4.2. Deverá utilizar tecnologia de iluminação fria.

6.4.3. A intensidade luminosa deverá ser adequada aos procedimentos odontológicos, observado valor mínimo de 20.000 lux.

6.4.4. O acionamento deverá ocorrer por pedal ou outro dispositivo que permita operação sem comprometimento das condições de biossegurança.

6.4.5. O conjunto deverá possibilitar regulagem adequada do foco luminoso sobre o campo operatório.

6.4.6. Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, permitida a composição por garantia de fábrica somada à garantia estendida comercial.

6.5. Unidade Auxiliar Odontológica

6.5.1. A unidade auxiliar deverá ser acoplada à cadeira odontológica.

6.5.2. Deverá possuir, no mínimo:

- a. bacia da cuspeira removível, confeccionada em porcelana, cerâmica ou material de alta resistência com desempenho equivalente;
- b. ralo separador de detritos conectado ao sistema de sucção;
- c. registro para acionamento da água da cuspeira;
- d. seringa tríplice;
- e. 02 (dois) terminais de sucção compatíveis com o sistema do equipamento, providos de mangueiras e terminais com superfícies lisas que permitam adequada higienização.

6.5.3. A unidade auxiliar deverá possuir superfícies lisas e de fácil limpeza, com formas que minimizem o acúmulo de resíduos.

6.5.4. A estrutura deverá ser confeccionada em material resistente à corrosão e compatível com os procedimentos rotineiros de limpeza e desinfecção.

6.5.5. Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, permitida a composição por garantia de fábrica somada à garantia estendida comercial.

7. EQUIPAMENTOS AUXILIARES

7.1. Disposições Gerais

- 7.1.1. Todos os equipamentos auxiliares deverão ser novos, sem uso anterior, compatíveis com a Unidade Odontológica Móvel e adequados ao funcionamento integrado do conjunto.
- 7.1.2. Os equipamentos deverão possuir registro ou cadastro junto à ANVISA, quando aplicável, bem como atender às normas técnicas e sanitárias vigentes.
- 7.1.3. A instalação deverá ser executada de forma permanente, garantindo segurança, estabilidade e pleno funcionamento durante o deslocamento e durante os atendimentos.

7.2. Compressor Odontológico

- 7.2.1. A unidade deverá ser equipada com compressor de ar isento de óleo, destinado ao uso odontológico.
- 7.2.2. O compressor deverá possuir, no mínimo:
 - a. unidade compressora em ferro fundido, alumínio fundido ou material de desempenho equivalente;
 - b. possuir unidade compressora com, no mínimo, dois pistões ou tecnologia de desempenho equivalente;
 - c. deslocamento teórico mínimo de 168 L/min;
 - d. reservatório com capacidade mínima de 25 litros;
 - e. motor com potência mínima de 1 HP;
 - f. pressão de trabalho entre 80 e 120 psi.
- 7.2.3. O reservatório deverá atender à NR-13, acompanhado da documentação correspondente.
- 7.2.4. O sistema deverá possuir regulador de pressão na saída.
- 7.2.5. Deverá acompanhar conjunto de filtragem composto, no mínimo, por regulador de pressão, filtro coalescente e filtro de carvão ativado ou sistema de desempenho equivalente.
- 7.2.6. Garantia mínima:
 - a. compressor: 12 meses;
 - b. conjunto de filtros: 6 meses.

7.3. **Aparelho de Raios X Odontológico**

- 7.3.1. A unidade deverá possuir aparelho de raios X odontológico destinado à realização de radiografias periapicais e interproximais.
- 7.3.2. O equipamento deverá ser instalado em coluna fixada ao piso da Unidade Odontológica Móvel.
- 7.3.3. O sistema deverá possuir braços articulados e balanceados que permitam adequado posicionamento clínico.
- 7.3.4. possuir comando eletrônico para seleção do tempo de exposição, com indicação visual dos parâmetros operacionais.
- 7.3.5. O equipamento deverá possuir regulador eletrônico de tensão ou tecnologia equivalente que assegure estabilidade da alimentação elétrica.
- 7.3.6. Características mínimas:
 - a. tensão no tubo entre 65 e 70 kVp;
 - b. corrente entre 7 e 9 mA;
 - c. ponto focal máximo de 0,8 × 0,8 mm;
 - d. campo de radiação máximo de 60 mm.
- 7.3.7. O equipamento deverá possuir:
 - a. proteção térmica do cabeçote;
 - b. possuir sistema eletrônico de temporização;
 - c. sinalização sonora de emissão;
 - d. comprimento mínimo de 3 metros ou outro sistema que assegure distância operacional equivalente;
 - e. cone limitador;
 - f. blindagem radiológica compatível com a legislação vigente.
- 7.3.8. O equipamento deverá atender integralmente à regulamentação sanitária aplicável aos equipamentos de radiologia odontológica.
- 7.3.9. Garantia mínima de 12 meses.

7.4. **Conjunto de Peças de Mão**

- 7.4.1. O conjunto deverá ser composto por:

- caneta de alta rotação;
- micromotor;
- contra-ângulo;
- peça reta.

7.4.2. Caneta de Alta rotação:

- a. Rotação mínima de 300.000 rpm.
- b. Spray de refrigeração.
- c. Terminal compatível com o sistema de conexão do equipo odontológico fornecido.
- d. Esterilizável em autoclave.
- e. Garantia mínima de 12 meses.

7.4.3. Contra-ângulo:

- a. Relação de transmissão 1:1
- b. Sistema compatível com conexão padrão INTRA ou equivalente.
- c. Esterilizável em autoclave.
- d. Compatível com brocas odontológicas padronizadas para contra-ângulo.
- e. Garantia mínima de 12 meses.

7.4.4. Micromotor

- a. Faixa de rotação compatível com uso odontológico, compreendida entre, no mínimo, 3.000 rpm e 20.000 rpm.
- b. Inversão de rotação.
- c. Controle de velocidade.
- d. Sistema compatível com conexão padrão INTRA ou equivalente.
- e. Esterilizável em autoclave.
- f. Garantia mínima de 12 meses.

7.4.5. Peça Reta

- a. Sistema compatível com conexão padrão INTRA ou equivalente.
- b. Relação de transmissão 1:1.
- c. sistema que permita fixação segura e substituição das brocas conforme especificação do fabricante.
- d. Esterilizável em autoclave.
- e. Garantia mínima de 12 meses.

7.5. Mocho Odontológico

- 7.5.1. O mocho odontológico deverá possuir regulagem do encosto, no mínimo quanto à inclinação, e regulagem de altura do assento.
- 7.5.2. O assento e o encosto deverão ser revestidos em material impermeável, sem costuras aparentes ou com acabamento que proporcione superfície contínua, resistente aos procedimentos rotineiros de limpeza e desinfecção.
- 7.5.3. A regulagem de altura deverá ser realizada por sistema a gás ou tecnologia equivalente que proporcione ajuste suave, seguro e confiável.
- 7.5.4. O mocho deverá possuir base giratória com, no mínimo, 05 (cinco) rodízios e ser desprovido de aro para apoio dos pés.
- 7.5.5. estrutura deverá ser confeccionada em material de resistência mecânica compatível com a utilização prevista, dotada de proteção contra corrosão e acabamento resistente aos procedimentos rotineiros de limpeza e desinfecção.
- 7.5.6. Garantia mínima de 12 (doze) meses.

7.6. Autoclave

- 7.6.1. A Unidade Odontológica Móvel deverá ser equipada com autoclave horizontal de bancada, destinada à esterilização de instrumentais odontológicos por vapor saturado sob pressão.
- 7.6.2. A autoclave deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
 - a. capacidade útil mínima de 12 litros;
 - b. gabinete confeccionado em material resistente à corrosão e compatível com os procedimentos de limpeza e desinfecção;
 - c. câmara de esterilização confeccionada em aço inoxidável AISI 304 ou AISI 316;
 - d. controle eletrônico microprocessado;

- e. vedação da porta por guarnição em silicone ou material de desempenho equivalente;
- f. ciclos automáticos para esterilização de instrumentais odontológicos, com sistema de secagem;
- g. sensor de temperatura e dispositivos de controle do ciclo de esterilização;
- h. dispositivos de segurança contra sobrepressão, sobretemperatura e abertura da porta durante o funcionamento, além de proteção do circuito elétrico;
- i. alimentação elétrica compatível com a instalação elétrica da Unidade Odontológica Móvel;
- j. fornecida completa para funcionamento, acompanhada dos acessórios necessários, manual de operação em português e demais documentos exigidos pela legislação aplicável;
- k. garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses.

7.6.3. O equipamento deverá atender às normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

7.6.4. Garantia mínima de 12 (doze) meses.

7.7. Amalgamador Odontológico

7.7.1. A Unidade Odontológica Móvel deverá ser equipada com amalgamador destinado à homogeneização de cápsulas pré-dosadas para uso odontológico.

7.7.2. O equipamento deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a. funcionamento por sistema do tipo batedor de cápsulas;
- b. painel de controle que permita a programação e a visualização do tempo de mistura;
- c. tempo de preparo ajustável, contemplando faixa de operação de até 30 (trinta) segundos;
- d. frequência mínima de 4.000 (quatro mil) oscilações por minuto;
- e. movimento do tipo elíptico;
- f. dispositivo de segurança que interrompa automaticamente o funcionamento quando da abertura da tampa de proteção;
- g. superfícies externas lisas e de fácil limpeza;
- h. alimentação elétrica compatível com a instalação elétrica da Unidade Odontológica Móvel;

- i. compatibilidade com cápsulas de diferentes fabricantes e tamanhos compatíveis com sua aplicação (universal).

7.7.3. O equipamento deverá ser fornecido completo para funcionamento, acompanhado dos acessórios necessários, manual de operação em língua portuguesa e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

7.7.4. Garantia mínima de 12 (doze) meses.

7.8. Fotopolimerizador

7.8.1. A Unidade Odontológica Móvel deverá ser equipada com fotopolimerizador destinado à fotopolimerização de resinas odontológicas por tecnologia LED.

7.8.2. O equipamento deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a. emissão de luz por tecnologia LED;
- b. tempo de emissão programável;
- c. sinalização sonora durante o ciclo de fotopolimerização e desligamento automático ao término do tempo selecionado;
- d. condutor de luz com possibilidade de giro de **360°**;
- e. acionamento na própria peça de mão, com função liga/desliga;
- f. emissão de luz fria, com comprimento de onda compatível com a fotopolimerização de resinas odontológicas, compreendido, no mínimo, na faixa de 420 a 480 nm;
- g. intensidade luminosa constante durante o ciclo de operação, admitida rampa gradual no início da emissão;
- h. ponteira com diâmetro aproximado de, no mínimo, 8 mm;
- i. alimentação elétrica bivolt automático ou compatível com a instalação elétrica da Unidade Odontológica Móvel
- j. fornecimento de protetor do condutor de luz ou protetor ocular;
- k. corpo confeccionado em material de resistência mecânica compatível com a utilização prevista e resistente aos procedimentos rotineiros de limpeza e desinfecção.

7.9.3. O equipamento deverá ser fornecido completo para funcionamento, acompanhado dos acessórios necessários, manual de operação em língua portuguesa e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

7.9.4. Garantia mínima de 12 (doze) meses.

8. SISTEMAS E EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES

8.1. Disposições Gerais

- 8.1.1. Os sistemas e equipamentos complementares da Unidade Odontológica Móvel deverão ser fornecidos novos, sem uso anterior, instalados, testados e plenamente operacionais, integrados ao conjunto da unidade e compatíveis com as condições de funcionamento previstas neste Termo de Referência.
- 8.1.2. Todos os equipamentos deverão atender às normas técnicas e aos regulamentos aplicáveis, bem como possuir características construtivas e funcionais compatíveis com a utilização em Unidade Odontológica Móvel, permitindo operação segura, manutenção, limpeza e desinfecção.
- 8.1.3. Salvo disposição específica em contrário, os equipamentos deverão ser fornecidos completos para funcionamento, acompanhados de todos os acessórios, cabos, suportes, dispositivos de fixação e demais componentes necessários à sua instalação e operação.
- 8.1.4. Quando aplicável, os equipamentos deverão possuir alimentação elétrica compatível com a instalação elétrica da Unidade Odontológica Móvel.

8.2. Refrigerador

- 8.2.1. A Unidade Odontológica Móvel deverá ser equipada com refrigerador de pequenas dimensões, destinado ao armazenamento dos materiais previstos para utilização na unidade.
- 8.2.2. O equipamento deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
 - a. dimensões compatíveis com a instalação em compartimento semiembutido no mobiliário da Unidade Odontológica Móvel;
 - b. acesso ao equipamento pelo interior do salão de atendimento;
 - c. instalação que assegure ventilação adequada para dissipação do calor gerado durante o funcionamento, observadas as especificações do fabricante;
 - d. alimentação elétrica compatível com a instalação elétrica da Unidade Odontológica Móvel.
- 8.2.3. O equipamento deverá ser fornecido completo para funcionamento, acompanhado dos acessórios necessários, manual de operação em língua portuguesa e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.
- 8.2.4. Garantia mínima de 12 (doze) meses.

8.3. Mesa e Cadeiras Dobráveis

- 8.3.1. Deverão ser fornecidos 01 (uma) mesa metálica dobrável e 03 (três) cadeiras metálicas dobráveis destinadas ao apoio das atividades desenvolvidas pela Unidade Odontológica Móvel.
- 8.3.2. A mesa deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
- a. estrutura metálica dobrável;
 - b. tampo com dimensões aproximadas de 60 cm × 60 cm;
 - c. altura aproximada de 750 mm;
 - d. estrutura com resistência mecânica compatível com a utilização prevista;
 - e. acabamento resistente à corrosão e aos procedimentos rotineiros de limpeza.
 - f. possuir sistema de travamento ou dispositivo que garanta estabilidade durante a utilização.
- 8.3.3. As cadeiras deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
- a. estrutura metálica dobrável;
 - b. assento e encosto metálicos ou confeccionados em material de resistência equivalente;
 - c. dimensões compatíveis com a utilização prevista;
 - d. capacidade mínima de carga de 85 kg;
 - e. acabamento resistente à corrosão e aos procedimentos rotineiros de limpeza.
- 8.3.4. Garantia mínima de 12 (doze) meses.

8.4. Reboque com Gerador

- 8.4.1. A Unidade Odontológica Móvel deverá ser acompanhada de reboque destinado ao transporte e à proteção do grupo gerador e dos materiais auxiliares necessários à sua operação.
- 8.4.2. O conjunto deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
- a. grupo gerador monofásico, movido a gasolina, com potência nominal mínima de 9 kVA;
 - b. alimentação elétrica bivolt automático (127/220 V, 60 Hz);
 - c. partida elétrica por bateria própria;
 - d. dispositivo de alerta de nível de óleo;

- e. sistema de monitoramento dos principais parâmetros elétricos de operação;
 - f. no mínimo, 02 (duas) tomadas monofásicas;
 - g. instalação em reboque compatível com o equipamento e em conformidade com a legislação de trânsito aplicável;
 - h. proteção adequada contra intempéries;
 - i. autonomia operacional mínima de 24 (vinte e quatro) horas, admitida mediante tanque único ou sistema de armazenamento de combustível que assegure condições seguras de abastecimento e operação.
- 8.4.3. O reboque deverá possuir compartimento destinado ao acondicionamento e transporte da mesa, cadeiras, cones de sinalização e demais acessórios fornecidos com a Unidade Odontológica Móvel, dotado de tampa com dispositivo que possibilite abertura e fechamento seguros e fecho com chave.
- 8.4.4. O reboque deverá possuir sistema de suspensão compatível com o peso total do conjunto, pneus novos e estepe.
- 8.4.5. Garantia mínima de 12 (doze) meses.,

8.5. Sistema de Ventilação e Climatização

- 8.5.1. A Unidade Odontológica Móvel deverá possuir sistema de ventilação e climatização que proporcione condições adequadas de conforto térmico e renovação do ar nos compartimentos da cabine e de atendimento, compatível com sua finalidade e condições de operação.
- 8.5.2. O compartimento de atendimento deverá possuir janelas dotadas de sistema de abertura e fechamento que permitam ventilação natural.
- 8.5.3. O compartimento do motorista deverá ser equipado com sistema de ar-condicionado, ventilação, aquecimento e desembaçador originais do fabricante do chassi ou por ele homologados.
- 8.5.4. O compartimento de atendimento deverá possuir sistema de ventilação forçada, composto por ventilador(es) e exaustor(es), ou solução técnica equivalente, dotado(s) de grelhas com direcionamento regulável do fluxo de ar e acionamento por interruptor localizado no compartimento de atendimento, assegurando vazão mínima de 650 m³/h por equipamento instalado.
- 8.5.5. O compartimento de atendimento deverá possuir sistema de ar-condicionado destinado à climatização de veículos especiais ou unidades móveis, com capacidade mínima de 15.000 (quinze mil) BTU/h, alimentação elétrica em 220 VCA, ou tensão compatível com o projeto elétrico da unidade, desde que mantido o desempenho mínimo especificado.

- 8.5.6. O sistema de ar-condicionado do compartimento de atendimento deverá ser dotado de sistema de purificação do ar com filtro HEPA, homologado pelo fabricante do equipamento, atendendo à classificação aplicável para esse tipo de filtro.
- 8.5.7. Todo o sistema de ventilação e climatização deverá atender às normas técnicas aplicáveis, incluindo a ABNT NBR 14561.
- 8.5.8. Garantia mínima de 12 (doze) meses.

8.6. Sistema Hidráulico

- 8.6.1. A Unidade Odontológica Móvel deverá possuir sistema hidráulico composto por dois sistemas independentes de abastecimento de água, permitindo operação por abastecimento externo ou por reservatórios internos.

Sistema 1 – Abastecimento Externo

- 8.6.2. O sistema de abastecimento externo deverá ser composto, no mínimo, por:
- a. pia em aço inoxidável;
 - b. torneira confeccionada em material resistente à corrosão;
 - c. acionamento por pedal;
 - d. ponto de entrada de água para conexão à rede externa;
 - e. sifão sob a pia;
 - f. sistema para descarga de água servida;
 - g. conexões de engate rápido para abastecimento e descarga;
 - h. mangueira para abastecimento de água com comprimento mínimo de 20 (vinte) metros, adequada ao transporte e armazenamento em carretel fornecido com o equipamento;
 - i. mangueira para descarga de água servida.

Sistema 2 – Reservatórios Internos

- 8.6.3. O sistema de reservatórios internos deverá possuir, no mínimo:
- a. reservatório para água limpa com capacidade mínima de 50 (cinquenta) litros;
 - b. reservatório para água servida com capacidade mínima de 60 (sessenta) litros;
 - c. interligação com a cuspideira da cadeira odontológica;

- d. acionamento por pedal para fornecimento de água à cuspideira;
 - e. drenos para esgotamento;
 - f. bocal para abastecimento;
 - g. bomba elétrica compatível com o sistema elétrico da Unidade Odontológica Móvel.
- 8.6.4. Os reservatórios de água limpa e de água servida deverão possuir abertura que permita inspeção, limpeza e higienização interna, dotada de tampa rosqueável ou sistema equivalente que assegure perfeita vedação.

8.7. Toldo Externo e Cortina de Proteção

- 8.7.1. A Unidade Odontológica Móvel deverá ser equipada com toldo retrátil externo destinado à proteção da área de atendimento, confeccionado em trama de poliéster revestida em PVC ou material de desempenho equivalente.
- 8.7.2. O toldo deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
- a. dimensões mínimas de 3.000 mm de comprimento e 2.000 mm de projeção;
 - b. estrutura resistente à corrosão e às intempéries;
 - c. sistema de abertura e recolhimento manual ou solução técnica equivalente que assegure operação segura;
 - d. instalação na lateral superior da carroçaria, mediante sistema de fixação compatível com a estrutura do veículo;
 - e. resistência às vibrações decorrentes da operação e do deslocamento da unidade;
 - f. não será admitida a utilização de suportes do tipo mão francesa ou solução equivalente que interfira na circulação de pessoas na área protegida pelo toldo.
- 8.7.3. A Unidade Odontológica Móvel deverá ser equipada com cortina retrátil destinada à proteção dos equipamentos durante a utilização com as portas traseiras abertas.
- 8.7.4. A cortina deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
- a. confeccionada em trama de poliéster revestida em PVC ou material de desempenho equivalente;
 - b. largura compatível com o vão das portas traseiras;

- c. altura suficiente para proteção dos equipamentos contra intempéries durante a operação;
- d. sistema de fixação que assegure estabilidade durante sua utilização.

8.7.5. Garantia mínima de 12 (doze) meses.

8.8. Equipamentos de Segurança

- 8.8.1. A Unidade Odontológica Móvel deverá ser fornecida com 02 (dois) extintores de incêndio do tipo pó químico ABC, com carga nominal de 6 kg cada, instalados em suportes de fixação apropriados, firmemente ancorados à estrutura do veículo, posicionados em locais de fácil acesso e remoção, sem comprometer a circulação interna ou a segurança dos ocupantes, em conformidade com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis.

9. SISTEMA ELÉTRICO E ILUMINAÇÃO

9.1. Disposições Gerais

- 9.1.1. A Unidade Odontológica Móvel deverá possuir sistema elétrico projetado, instalado, identificado, protegido e ensaiado para garantir o funcionamento seguro, contínuo e simultâneo de todos os equipamentos e sistemas especificados neste Anexo, observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.
- 9.1.2. A instalação elétrica deverá ser executada de forma a assegurar condições adequadas de segurança, confiabilidade operacional, facilidade de inspeção, manutenção e substituição de componentes.

9.2. Sistema Elétrico do Veículo

- 9.2.1. O sistema elétrico original do veículo deverá ser preservado, observadas as adaptações necessárias para integração dos equipamentos da Unidade Odontológica Móvel, sem comprometer as características técnicas, a segurança e a garantia do fabricante do veículo.
- 9.2.2. O sistema elétrico deverá ser dimensionado para suportar o funcionamento simultâneo de todos os equipamentos originais do veículo e dos equipamentos instalados na adaptação, sem sobrecarga dos circuitos elétricos.
- 9.2.3. O veículo deverá ser fornecido com alternador original de fábrica, com capacidade nominal mínima de 120 A.
- 9.2.4. O veículo deverá possuir bateria ou conjunto de baterias automotivas livres de manutenção, originais do fabricante, com capacidade nominal mínima total de 80 Ah.

9.3. Sistema Elétrico da Adaptação

- 9.3.1. Os circuitos elétricos destinados aos equipamentos da adaptação deverão ser independentes dos circuitos elétricos originais do chassi, preservando a segurança e a confiabilidade operacional de ambos os sistemas.
- 9.3.2. Toda a instalação elétrica deverá possuir identificação permanente dos circuitos, condutores e pontos de conexão, mediante códigos, etiquetas ou sistema equivalente que permita sua correta identificação durante inspeções e manutenções.
- 9.3.3. Os condutores elétricos deverão ser instalados em chicotes, eletrodutos, canaletas ou sistemas equivalentes, devidamente protegidos contra vibrações, atritos, umidade, corrosão e esforços mecânicos.
- 9.3.4. Todas as passagens de cabos através de chapas ou estruturas deverão possuir vedação adequada para impedir infiltrações e proteger os condutores contra danos mecânicos.
- 9.3.5. Todos os circuitos deverão possuir dispositivos independentes de proteção contra sobrecorrente, curto-circuito e demais falhas elétricas, instalados em quadro elétrico de fácil acesso para inspeção e manutenção.
- 9.3.6. O quadro elétrico deverá possuir identificação dos circuitos protegidos.
- 9.3.7. Os componentes elétricos expostos deverão possuir resistência adequada à corrosão e às intempéries, quando aplicável.

9.4. Alimentação Externa e Distribuição de Energia

- 9.4.1. A Unidade Odontológica Móvel deverá possuir ponto externo para alimentação elétrica, protegido contra intempéries, instalado em local de fácil acesso.
- 9.4.2. Deverá acompanhar cabo de alimentação compatível com o sistema elétrico da unidade, apropriado para utilização externa, resistente às intempéries e com comprimento mínimo de 20 (vinte) metros.
- 9.4.3. A Unidade Odontológica Móvel deverá dispor de sistema de alimentação elétrica que possibilite sua conexão a redes elétricas de 127 VCA e/ou 220 VCA, assegurando o funcionamento seguro e simultâneo de todos os equipamentos especificados neste Anexo.
- 9.4.4. As tomadas internas deverão ser compatíveis com os equipamentos instalados na Unidade Odontológica Móvel, observadas as tensões nominais definidas no projeto elétrico da adaptação.
- 9.4.5. As tomadas internas deverão ser compatíveis com as tensões nominais dos equipamentos instalados e distribuídas em quantidade suficiente para permitir sua utilização simultânea, sem a necessidade de adaptadores ou extensões internas.

9.5. Iluminação

- 9.5.1. A Unidade Odontológica Móvel deverá possuir sistema de iluminação natural e artificial compatível com a realização de procedimentos odontológicos e atividades auxiliares.
- 9.5.2. A iluminação artificial do compartimento de atendimento deverá utilizar tecnologia **LED** ou tecnologia de desempenho equivalente.
- 9.5.3. As luminárias deverão ser distribuídas de forma a proporcionar iluminação uniforme em todo o ambiente de atendimento, sem ofuscamento e com intensidade compatível com as atividades desenvolvidas.
- 9.5.4. O compartimento de atendimento deverá possuir iluminação de emergência em corrente contínua, com acionamento automático na ausência da alimentação principal.
- 9.5.5. A Unidade Odontológica Móvel deverá possuir, no mínimo, **02 (duas) luminárias externas**, instaladas de forma a proporcionar iluminação adequada da área protegida pelo toldo.
- 9.5.6. Os comandos de iluminação deverão estar agrupados em painel de fácil acesso ao operador.

9.6. Documentação Técnica

- 9.6.1. Deverão ser fornecidos diagramas elétricos completos da instalação da Unidade Odontológica Móvel, em língua portuguesa.
- 9.6.2. A documentação deverá conter, no mínimo:
 - a. identificação dos circuitos;
 - b. identificação dos dispositivos de proteção;
 - c. esquema de distribuição elétrica;
 - d. relação dos principais componentes instalados;
 - e. orientações para inspeção e manutenção.

10. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, CERTIFICAÇÕES E ENTREGA

10.1. Disposições Gerais

- 10.1.1. A contratada será responsável pela garantia integral do veículo, da adaptação, do reboque (quando aplicável), dos equipamentos, acessórios e demais componentes fornecidos, assegurando seu pleno funcionamento durante os prazos estabelecidos neste Anexo.

- 10.1.2. Durante o período de garantia, todas as despesas relativas à assistência técnica, diagnóstico, mão de obra, deslocamento, transporte, remoção, reinstalação, fornecimento de peças, componentes, materiais e demais serviços necessários à correção de defeitos de fabricação, montagem, instalação ou funcionamento correrão exclusivamente por conta da contratada, sem qualquer ônus para a Administração.
- 10.1.3. Os serviços executados durante o período de garantia deverão preservar as características técnicas, funcionais e de segurança da Unidade Odontológica Móvel, utilizando peças e componentes novos, originais ou de qualidade equivalente, compatíveis com as especificações do fabricante.

10.2. Garantia

- 10.2.1. A garantia do veículo, do reboque (quando aplicável), da adaptação, dos acessórios e dos equipamentos fornecidos deverá ser integral, abrangendo defeitos de fabricação, montagem, instalação e funcionamento, observados os prazos mínimos de garantia estabelecidos nas especificações de cada item deste Anexo ou, quando superiores, os prazos oferecidos pelos respectivos fabricantes, prevalecendo sempre o de maior duração, contados do recebimento definitivo do objeto.
- 10.2.2. É vedado à contratada opor quaisquer restrições à garantia ou à prestação dos serviços de assistência técnica decorrentes de disposições constantes em manuais, termos de garantia ou outros documentos emitidos pelos fabricantes incompatíveis com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3. Assistência Técnica

- 10.3.1. A contratada deverá disponibilizar assistência técnica autorizada apta a atender às demandas decorrentes da garantia, apresentando, até a assinatura do contrato, a relação das unidades de atendimento autorizadas, contendo, no mínimo, endereço, telefone, correio eletrônico e demais informações necessárias para contato.
- 10.3.2. Durante o período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser iniciados mediante solicitação formal da Administração e o problema deverá ser solucionado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da solicitação, ressalvadas as hipóteses de comprovada impossibilidade técnica.
- 10.3.3. Na impossibilidade de cumprimento do prazo previsto no item anterior, a contratada deverá apresentar justificativa técnica formal antes do seu vencimento, podendo ser admitida, a critério da Administração, prorrogação por até 10 (dez) dias úteis, desde que não haja prejuízo à continuidade do serviço público.

10.4. Documentação Técnica

- 10.4.1. É vedado o fornecimento de manual do proprietário exclusivo para os veículos objeto desta contratação contendo condições de garantia, operação ou manutenção menos favoráveis do que aquelas disponibilizadas aos adquirentes particulares do mesmo modelo.
- 10.4.2. A contratada deverá fornecer manual específico da adaptação da Unidade Odontológica Móvel, em língua portuguesa, contendo, no mínimo:
- a. instruções de operação;
 - b. orientações de segurança;
 - c. procedimentos de inspeção e manutenção preventiva;
 - d. identificação dos principais sistemas instalados;
 - e. recomendações para conservação da adaptação.
- 10.4.3. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos certificados de garantia, manuais de operação, manuais de manutenção, quando existentes, e demais documentos técnicos necessários à sua adequada utilização.
- 10.4.4. Os equipamentos odontológicos deverão ser acompanhados dos respectivos manuais de operação e manutenção, em língua portuguesa, correspondentes aos equipamentos regularmente registrados ou notificados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável.
- 10.4.5. A Unidade Odontológica Móvel deverá ser entregue acompanhada de toda a documentação técnica, fiscal e regulamentar necessária ao primeiro registro e licenciamento do veículo em nome do Município adquirente, bem como dos manuais, certificados, garantias e demais documentos exigidos para sua regular utilização.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Unidade Odontológica Móvel (UOM) completa, compreendendo o fornecimento do veículo adaptado, dos equipamentos odontológicos, mobiliários, sistemas auxiliares, acessórios e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da unidade, destinada ao atendimento das necessidades dos Municípios Consorciados.

Razão Social do Licitante:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Representante Legal (nome, RG, CPF e qualificação):
Responsável pela assinatura da Ata (nome, RG, CPF e qualificação):

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA (quando aplicável)	MODELO (quando aplicável)	Nº Registro da Anvisa (quando aplicável)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL:								

Valor total da proposta: R\$_____ (por extenso)

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Dados bancários: Banco; Cidade; Agência; Conta Corrente; Chave Pix.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Proposta a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente e contenha todos os dados citados.

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP**, inscrito no CNPJ sob nº 05.802.877/0001-10, órgão gerenciador, com sede na Rua Marciano Henriques, nº 107, Bairro Centro, no Município de Igarapé, Estado de Minas Gerais, CEP 32.510-008, a seguir denominado Consórcio ICISMEP, neste ato representado por seu diretor institucional Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____ - _____, CEP: _____, Fone (--) _____, e-mail _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, neste ato representada por seu sócio/procurador Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, nos termos do artigo 40, II da Lei Federal nº 14.133/21, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2026**, do tipo menor preço, auxiliado pelo Sistema de Registro de Preços, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/23, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolvem registrar os preços da empresa acima citada, de acordo com o item disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1 DO OBJETO

- 1.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição de Unidade Odontológica Móvel (UOM) completa, compreendendo o fornecimento do veículo adaptado, dos equipamentos odontológicos, mobiliários, sistemas auxiliares, acessórios e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da unidade, destinada ao atendimento das necessidades dos Municípios Consorciados.
- 1.2 As características, requisitos mínimos e especificações técnicas dos itens encontram-se detalhados no **Anexo I – Especificações Técnicas das Unidades Odontológicas Móveis** deste instrumento.

2 DA VALIDADE DA ATA

- 2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um ano), contado da data de sua publicação no Órgão Oficial do ICISMEP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantida a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, os quantitativos inicialmente fixados na licitação poderão ser restabelecidos.

- 2.3 Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da Ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

3 DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 4, durante a validade da Ata.
- 3.2 Cabe ao órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente.
- 3.3 As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente certame, correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada município participante, referente ao exercício de 2026 e seguintes.
- 3.3.1 O município participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

4 DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 Os preços registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro a seguir:

CÓD. SIPLAN	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA/MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
R\$ TOTAL							

- 4.2 Valor total dos preços registrados: R\$ XXXX (XXXXXXXXXX).
- 4.3 O detalhamento dos quantitativos registrados está disposto no Apêndice I.

5 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1 O recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto serão realizados pelo órgão participante, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2 O objeto será recebido provisoriamente por servidor ou comissão designada pelo órgão participante, para verificação inicial das condições de entrega, da quantidade, da integridade física da Unidade Odontológica Móvel e da documentação que a acompanha.
- 5.3 O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes deste instrumento e, especialmente, com as especificações técnicas constantes no Anexo I deste documento, bem como da regularidade da documentação técnica exigida, mediante emissão do respectivo termo de recebimento definitivo.

5.4 O prazo de entrega estabelecido neste instrumento foi definido a partir de consulta realizada ao mercado fornecedor durante a fase preparatória da contratação, considerando o tempo necessário para fabricação do veículo, execução da adaptação, instalação dos equipamentos, realização dos testes de funcionamento, regularização documental e disponibilização da unidade em condições de recebimento definitivo, mostrando-se compatível com a realidade operacional do setor e suficiente para assegurar a ampla competitividade do certame.

5.5 A Unidade Odontológica Móvel deverá ser entregue no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão participante.

5.1.1 **ICISMEP HOSPITAL 272 JOIAS:** Rua Maurício Guimarães, nº 420 – Bairro Madre Liliane, Igarapé/MG.

5.1.2 **SEDE ADMINISTRATIVA ICISMEP:** Rua Marciano Henriques, nº 107, Bairro Centro, Igarapé/MG.

5.1.3 **MUNICÍPIOS PARTICIPANTES:**

MUNICÍPIO	ENDEREÇO
BOM DESPACHO	Praça Irmã Albuquerque, nº 45, Bairro Centro, Bom Despacho/MG
CAMPO BELO	Rua Getúlio Vargas, nº 146, Bairro Arandutaba, Campo Belo/MG
IBIRITÉ	Rua Pantana, nº 25, Bairro Centro, Ibirité/MG
ITAÚNA	Rua Manoel Custódia, nº 1111, Bairro Vila Nazaré, Itaúna/MG
MÁRIO CAMPOS	Rua Otacílio Paulino, nº 252, Bairro São Tarcísio, Mário Campos/MG
MATOZINHOS	Rua João Gonçalves de Oliveira, nº 201, Bairro São Pedro, Matozinhos/MG
NOVA ERA	Rua Abre Campo, nº 433, Bairro das Graças, Nova Era/MG
OURO PRETO	Rua Mecânico José Português, nº 240, Bairro São Cristovão, Ouro Preto/MG
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178, Bairro Centro, São Sebastião do Oeste/MG

5.6 Caso a Unidade Odontológica Móvel seja entregue em desacordo com as especificações técnicas, apresente defeitos de fabricação, montagem, instalação ou funcionamento, ou esteja desacompanhada da documentação exigida, a contratada deverá promover, às suas expensas, a correção, substituição ou complementação necessária no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da notificação da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 As Unidades Odontológicas Móveis fornecidas deverão ser novas, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, livres de defeitos de fabricação, montagem, adaptação ou acabamento, atendendo integralmente às especificações técnicas constantes deste instrumento e de seus anexos.
- 6.2 O fornecimento compreenderá o veículo base, a adaptação para Unidade Odontológica Móvel, os equipamentos odontológicos, mobiliário, sistemas elétricos, hidráulicos, de climatização, iluminação, comunicação visual, acessórios, dispositivos de segurança, documentação técnica e todos os demais componentes necessários ao pleno funcionamento da unidade, ainda que não expressamente mencionados, desde que indispensáveis ao perfeito funcionamento do objeto.
- 6.3 A Unidade Odontológica Móvel deverá atender integralmente à legislação de trânsito, às normas sanitárias e às normas técnicas aplicáveis, bem como possuir todas as certificações, registros e documentos exigidos pelos órgãos competentes para sua regular utilização.
- 6.4 Os equipamentos odontológicos e demais produtos sujeitos à vigilância sanitária deverão possuir registro, cadastro ou outra forma de regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação vigente.
- 6.5 No ato da entrega, a contratada deverá apresentar o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT referente à transformação da Unidade Odontológica Móvel, bem como os demais documentos técnicos exigidos pela legislação aplicável.
- 6.6 A Unidade Odontológica Móvel deverá ser entregue completamente montada, testada, regularizada e apta ao imediato funcionamento, acompanhada da Nota Fiscal, dos manuais de operação e manutenção do veículo, da adaptação e dos equipamentos odontológicos, dos certificados de garantia e da documentação técnica pertinente.
- 6.7 Todas as despesas relacionadas ao fornecimento do objeto, incluindo aquisição do veículo base, adaptação, equipamentos, materiais, mão de obra, tributos, seguros, transporte, carregamento, descarregamento, testes, documentação e demais encargos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, deverão estar contempladas nos preços registrados.
- 6.8 Para fins de recebimento, será verificado o atendimento aos requisitos previstos neste instrumento e em seu Anexo I, incluindo a condição de veículo novo, original de fábrica, de primeiro uso, a regularidade da documentação para primeiro registro e licenciamento e a compatibilidade da quilometragem apresentada com as operações de fabricação, transformação, testes e logística.
- 6.9 Antes da entrega definitiva, a contratada deverá realizar os testes necessários para comprovar o perfeito funcionamento da Unidade Odontológica Móvel e de todos os seus sistemas e equipamentos embarcados.

- 6.10 Os bens que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades ou incompatibilidades com as especificações estabelecidas neste instrumento deverão ser substituídos ou corrigidos pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 6.11 A entrega do objeto não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade dos materiais empregados, da adaptação realizada, dos equipamentos fornecidos e do perfeito funcionamento da Unidade Odontológica Móvel durante o período de garantia.
- 6.12 Todos os componentes que integram a Unidade Odontológica Móvel deverão ser plenamente compatíveis entre si, cabendo à contratada a responsabilidade pela integração entre o veículo base, a adaptação, os equipamentos odontológicos, os sistemas embarcados e os demais componentes fornecidos, garantindo o perfeito funcionamento do conjunto.
- 6.13 Não será admitida a entrega parcial do objeto ou com pendências que impeçam sua utilização para a finalidade a que se destina, ressalvadas as hipóteses expressamente aceitas pela Administração por motivo devidamente justificado.
- 6.14 A Unidade Odontológica Móvel deverá ser entregue com a identidade visual aplicada, quando prevista nas especificações técnicas ou definida pelo órgão contratante, observando os padrões, layouts, dimensões e demais orientações fornecidas pela Administração, sem ônus adicional.

7 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 7.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto executados serão realizados pelo responsável designado pelo órgão solicitante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no instrumento.
- 7.2 O responsável designado pelo órgão solicitante atestará no documento fiscal correspondente a entrega do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.
- 7.3 A aceitação da proposta e o recebimento do objeto estarão condicionados à comprovação do atendimento integral às especificações previstas no Anexo I deste instrumento.
- 7.4 Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob total responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados, no local indicado pelo órgão solicitante, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.
- 7.5 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 7.6 No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo órgão solicitante.

- 7.7 Dentro do prazo de validade/garantia, deverá ser feita substituição do bem que apresente defeito de fabricação ou que se mostre em condições inadequadas ao uso.
- 7.8 A Unidade Odontológica Móvel deverá ser fornecida com garantia integral, abrangendo o veículo, a adaptação estrutural, os equipamentos odontológicos, os sistemas embarcados, os acessórios e os demais componentes fornecidos pela contratada, contra defeitos de fabricação, montagem, instalação e funcionamento, **observados os prazos mínimos de garantia estabelecidos nas especificações de cada item constantes do Anexo I deste instrumento ou, quando superiores, os prazos de garantia oferecidos pelos respectivos fabricantes, prevalecendo sempre o de maior duração**, contados do recebimento definitivo do objeto.
- 7.8.1 Durante o período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser iniciados mediante solicitação formal do órgão contratante, devendo o problema ser solucionado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da respectiva notificação, salvo justificativa técnica devidamente comprovada e aceita pela Administração.
- 7.8.2 É vedada a imposição de restrições à garantia ou à assistência técnica diversas daquelas compatíveis com as condições estabelecidas neste instrumento, não podendo a contratada opor limitações constantes de manuais, termos de garantia ou outros documentos emitidos pelos fabricantes que reduzam os direitos assegurados à Administração.

8 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 8.1 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/23:
- 8.1.1 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
- 8.1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 8.2 As adesões serão restritas aos entes consorciados. Excepcionalmente, poderá ser aceita solicitação de ente não consorciado, mediante análise criteriosa da área competente, desde que a adesão não comprometa o atendimento prioritário dos entes consorciados ou o planejamento original da ARP.
- 8.3 A adesão fica condicionada a aceitação pela fornecedora, bem como pelo órgão gerenciador.

9 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 9.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio ICISMEP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da fornecedora designadas para a execução do objeto, sendo a empresa fornecedora a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 9.2 A fornecedora guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ICISMEP ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes.
- 9.3 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no instrumento ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
- 9.4 A fornecedora não poderá subcontratar partes do objeto da presente Ata, sem a concordância do Consórcio ICISMEP, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma fornecedora pela entrega dos produtos correspondentes.
- 9.5 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

10 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 10.1 A fiscalização do objeto contratado será realizada pelos fiscais designados pelo Consórcio em relação as suas próprias contratações, e pelos fiscais indicados pelos municípios participantes.
- 10.1.1 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da empresa fornecedora pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 10.2 No âmbito do consórcio, o extrato de designação do fiscal deverá ser publicado no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato da Ata.
- 10.3 O fiscal atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos à fornecedora.
- 10.4 O fiscal comunicará a empresa fornecedora qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

11 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 11.1 A fornecedora responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao Consórcio ICISMEP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 11.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio ICISMEP e municípios consorciados (participantes), decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela fornecedora, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio ICISMEP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 11.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da fornecedora for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio ICISMEP, este comunicará o fato, por escrito, à fornecedora, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, ficando obrigada a apresentar ao Consórcio ICISMEP a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou da medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais adotadas pela fornecedora não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula.
- 11.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela fornecedora, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento do Consórcio ICISMEP, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) dedução de créditos da fornecedora; ou
 - b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio ICISMEP.

12 DO FATURAMENTO

- 12.1 Os empenhos, as autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidas em nome da empresa fornecedora, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.
- 12.1.1 Caso a fornecedora tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

13 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1 O órgão solicitante pagará à fornecedora o valor correspondente ao quantitativo de

produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e nesta ata de registro de preços, de acordo com os preços registrados, condicionado à atestação expedida pelo órgão participante.

- 13.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão solicitante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 13.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa fornecedora em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.
- 13.4 Identificada pelo órgão solicitante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa fornecedora para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 13.5 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela fornecedora, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.
- 13.6 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 13.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa fornecedora dará ao órgão solicitante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 13.8 Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo órgão gerenciador, devendo a fornecedora indicar estes valores no documento fiscal.

14 DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, os quantitativos inicialmente fixados na licitação poderão ser restabelecidos.
- 14.2 Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, os órgãos participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.
- 14.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 14.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 14.4 Na ocorrência das situações previstas anteriormente o órgão gerenciador promoverá as necessárias negociações junto aos fornecedores, devendo:
- 14.4.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 14.4.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
- 14.4.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 14.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- 14.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 14.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 14.5.3 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 14.6 A justificativa apresentada pelo fornecedor, em qualquer hipótese, deverá demonstrar a efetiva ocorrência do fato superveniente, o impacto econômico sobre a ata de registro de preços ou contrato, bem como o nexo causal entre o evento e o desequilíbrio.
- 14.7 Para fins de comprovação da majoração de preços de mercado o requerimento do fornecedor deverá ser instruído com documentos idôneos, passíveis de verificação quanto à sua autenticidade, tais como:
- 14.7.1 notas fiscais de aquisição emitidas anteriormente e posteriormente ao fato gerador, devendo ser apresentadas as notas fiscais que subsidiaram a formação do preço ofertado no certame licitatório, bem como notas fiscais atualizadas que demonstrem o preço de aquisição do item pelo fornecedor;
- 14.7.1.1 serão consideradas válidas as notas fiscais emitidas em até 3 (três)

meses antes da ocorrência do fato gerador e em até 3 (três) meses antes da apresentação do requerimento. A apresentação de notas fiscais emitidas fora desses períodos poderá ensejar o indeferimento do pedido, caso inviabilize a adequada comprovação da evolução dos custos.

14.7.2 contratos ou pedidos de compra junto aos fornecedores;

14.7.3 tabelas de preços oficiais (CMED, ANP, CONAB, SINAPI, SICRO etc., quando aplicáveis);

14.7.4 propostas comerciais atualizadas dos fabricantes ou distribuidores;

14.7.5 declarações ou comunicados oficiais dos fabricantes sobre reajustes;

14.7.6 planilhas de composição de custos (antes e depois da licitação);

14.7.7 convenções coletivas e acordos trabalhistas;

14.7.8 leis ou atos normativos que aumentem tributos ou encargos;

14.7.9 contratos de transporte, frete e logística;

14.7.10 índices oficiais de mercado.

14.8 Não serão considerados, isoladamente, para fins de comprovação de majoração de preços, os seguintes documentos:

14.8.1 notícias de jornais;

14.8.2 reportagens de internet;

14.8.3 matérias de revistas;

14.8.4 publicações em redes sociais;

14.8.5 prints de sites de comércio eletrônico;

14.8.6 pesquisa genéricas na internet;

14.8.7 alegações genéricas de inflação;

14.8.8 índices econômicos desacompanhados da demonstração do impacto no contrato;

14.8.9 declarações unilaterais do fornecedor sem documentação de suporte.

14.9 Para fins de comprovação da necessidade de cancelamento de preços registrados, o fornecedor poderá apresentar os documentos elencados no item 14.7, bem como documentos que comprovem restrições de importação, escassez de matéria-prima ou

descontinuidade de fabricação do item, dentre outros.

- 14.10A mera apresentação de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou cancelamento de preço registrado não suspende automaticamente as obrigações assumidas pelo fornecedor, permanecendo vigentes as condições originalmente pactuadas, inclusive quanto aos preços e à obrigação de fornecimento, até decisão da autoridade competente.
- 14.11A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do requerimento pelo fornecedor, para decisão da autoridade competente.
- 14.12Ultrapassado o referido prazo, na hipótese de deferimento do requerimento apresentado, a decisão produzirá efeitos em relação às autorizações de fornecimento emitidas durante o período excedente, desde que o fato gerador e a documentação comprobatória já existissem à época da formulação do pedido.
- 14.13Eventual interrupção unilateral do fornecimento, antes da apreciação do pedido administrativo, caracteriza o inadimplemento, sujeitando o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na ata de registro de preços ou no contrato.
- 14.14Compete aos órgãos participantes, no âmbito das contratações decorrentes dos quantitativos que lhes foram registrados, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, instaurar o contraditório e aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário do preço registrado ou contratado, relativamente às respectivas contratações.
- 14.15O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço, nos termos do art. 26 e 27 do Decreto nº 11.462/23.
- 14.16O gestor da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- 14.17Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

15 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:
- 15.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
 - 15.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 15.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto federal nº 11.462, de 2023; ou

15.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O registro de preços também poderá ser cancelado por razões de interesse público.

15.3 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

15.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

15.4.1 Por razão de interesse público;

15.4.2 A pedido do fornecedor, ou

15.4.3 Se não houver êxito nas negociações.

16 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

16.1 Os valores poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a 23 de julho de 2026, admitida a adoção de mais de um índice específico ou setorial.

16.2 O direito a que se refere o item 16.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da empresa beneficiária do registro de preços em até 180 (cento e oitenta) dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses, sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 16.1.

17 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

17.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata;

17.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/Ata;

17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6 Não celebrar o contrato/Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata;
- 17.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;
- 17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 17.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - 17.2.1 Advertência;
 - 17.2.2 Multa;
 - 17.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
 - 17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 17.4 A sanção prevista no subitem 17.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 17.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 17.5 A sanção prevista no subitem 17.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 17.3.
- 17.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 17.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:
 - 17.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação

contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;

- 17.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 17.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de fornecimento/serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços.
- 17.7 A sanção prevista no subitem 17.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.8 A sanção prevista no subitem 17.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.8, 17.1.9, 17.1.10, 17.1.11 e 17.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 17.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 17.9 A sanção estabelecida no subitem 17.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.
- 17.10 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 17.2.2.
- 17.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 17.2.3 e 17.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 17.13 A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº

14.133/21.

18 DO REMANEJAMENTO

- 18.1 O remanejamento das quantidades previstas para os itens registrados nas atas de registro de preços do Consórcio ICISMEP é regulamentado internamente pela Resolução nº 103, de 15 de julho de 2026.
- 18.2 Os remanejamentos de itens das atas de registro de preços do Consórcio ICISMEP não poderá causar acréscimo ou decréscimo nos valores dos itens inicialmente previstos no processo licitatório.
- 18.3 Compete ao órgão gerenciador controlar, autorizar e operacionalizar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens no âmbito do Consórcio.
- 18.4 Ao participar da licitação, o licitante fica ciente e consente que o remanejamento de quantidades poderá abranger qualquer município consorciado ou que venha a se consorciar, bem como entidades autorizadas, não implicando a operação quaisquer ônus para o órgão gerenciador, os órgãos participantes ou a entidade autorizada.
- 18.5 A relação atualizada dos municípios consorciados está disponível em <https://icismep.mg.gov.br/municipios/>.

19 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (ICISMEP)

- 19.1 Compete ao órgão gerenciador (ICISMEP) praticar os atos de controle e administração do SRP descritos no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23, em especial:
- 19.1.1 Consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;
- 19.1.2 Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta;
- 19.1.3 Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;
- 19.1.4 Remanejar os quantitativos da ata;
- 19.1.5 Gerenciar a ata de registro de preços;
- 19.1.6 Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
- 19.1.7 Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP.

19.1.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades relacionadas aos itens adquiridos pelo Consórcio;

19.1.9 Definir sobre cancelamento de preço registrado;

19.1.10 Observar as disposições contidas no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23;

19.2 Compete ao órgão gerenciador efetuar o pagamento ao fornecedor, em relação as suas próprias aquisições.

20 DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (MUNICÍPIOS PARTICIPANTES)

20.1 Serão de responsabilidade do órgão participante:

20.1.1 Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;

20.1.2 Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;

20.1.3 Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;

20.1.4 Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

20.1.5 Demais disposições contidas nesta Ata e na legislação pertinente.

21 DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

21.1 Será de responsabilidade da fornecedora cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

21.1.1 Fornecer o objeto previsto nesta Ata, de acordo com as especificações exigidas, de acordo com os preços estipulados em sua proposta;

21.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas;

21.1.3 Enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão.

21.1.4 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e

comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;

21.1.5 Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico.

21.1.6 Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.

21.1.6.1 A nota fiscal emitida deverá conter destaque do valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF.

21.1.7 Adotar medidas mitigadoras em relação aos impactos ambientais decorrentes da contratação, por intermédio de políticas de sustentabilidade aplicáveis a todo o ciclo de vida dos produtos.

22 DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada órgão participante.

22.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

22.3 O fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

22.3.1 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do fornecedor.

22.4 Ficará sob total responsabilidade dos fornecedores realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os equipamentos e acessórios a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

22.5 Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal, quando for o caso.

22.6 Compete ao órgão gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

22.7 Compete ao órgão participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do

descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

- 22.8 O órgão participante deverá designar fiscal da Ata de registro de preços para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este órgão participante e as empresas (fornecedores) contratadas na licitação.

23 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 23.1 As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência desta Ata, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.
- 23.2 As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução desta Ata, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 23.3 Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.
- 23.4 O Consórcio declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao fornecedor, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

24 ANTICORRUPÇÃO

- 24.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

25 DO FORO

25.1 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Igarapé/MG, na data da última assinatura digital.

**Diretor Institucional do Consórcio
ICISMEP**

REPRESENTANTE DO FORNECEDOR

Testemunhas:

1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

2 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF: